



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

0200/2020

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

“Declara de utilidade pública o Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER), NA FORMA QUE INDICA”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

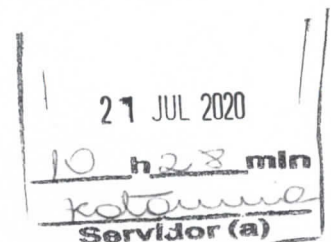
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER, associação de direito privado, associação civil de direito, assistencial, social, cultural e filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrito sob o registro nº 5024111 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Fortaleza e CNPJ nº 19.604.908/0001-32 com sede e foro na cidade de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
27, DE Julho, DE 2020.



VEREADOR MÁRCIO CRUZ

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD





Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

0200/2020

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

“Declara de utilidade pública o Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER), NA FORMA QUE INDICA”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

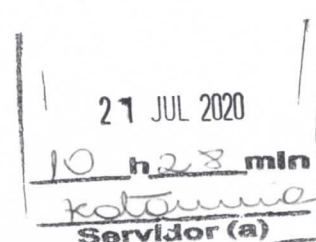
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER, associação de direito privado, associação civil de direito, assistencial, social, cultural e filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrito sob o registro nº 5024111 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Fortaleza e CNPJ nº 19.604.908/0001-32 com sede e foro na cidade de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
27, DE Julho, DE 2020.



VEREADOR MÁRCIO CRUZ

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD





Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de declarar de utilidade pública o **Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER**, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado inscrito sob o registro nº 5024111 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Fortaleza e CNPJ nº 19.604.908/0001-32 com sede na Rua Eretides de Alencar, 847, bairro Jardim Iracema, Fortaleza, CE, CEP: 60341-020.

O instituto tem diversas finalidades, conforme estatuto social, dentre elas, atendimento médico, atividade de enfermagem como a consulta e enfermagem a prescrição de enfermagem por enfermeiros, consultoria em amamentação, consultoria gestacional, acompanhamento e desenvolvimento de crianças de 3 a 12 anos com dificuldade de aprendizado por psicóloga com expertise na área, além do serviço de psicologia clínica, atendimento e reabilitação de paciente por fisioterapia, nutrição clínica, consultas jurídicas com foco na inserção social e acessibilidade à justiça.

Com atuação há mais 6 anos, o instituto acolher já pode reabilitar inúmeros pacientes portadores de sequelas de Acidente Vascular Cerebral, bem como estabilizar feridas decorrentes de sequelas do diabetes tipo II.

As consultorias de gestação e amamentação oportunizam as mulheres da comunidade conhecimento de grande relevância para o momento da gravidez, parto e pós-parto. As inúmeras ações civis impetradas pelo corpo jurídico desta instituição possibilitaram acesso à justiça gratuita a inúmeras mães solteiras que precisam recorrer à justiça para recebimento de pensão alimentícias para filhos menores de idade.



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de declarar de utilidade pública o **Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER**, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado inscrito sob o registro nº 5024111 3º Registro de Pessoas Jurídicas de Fortaleza e CNPJ nº 19.604.908/0001-32 com sede na Rua Eretides de Alencar, 847, bairro Jardim Iracema, Fortaleza, CE, CEP: 60341-020.

O instituto tem diversas finalidades, conforme estatuto social, dentre elas, atendimento médico, atividade de enfermagem como a consulta e enfermagem a prescrição de enfermagem por enfermeiros, consultoria em amamentação, consultoria gestacional, acompanhamento e desenvolvimento de crianças de 3 a 12 anos com dificuldade de aprendizado por psicóloga com expertise na área, além do serviço de psicologia clínica, atendimento e reabilitação de paciente por fisioterapia, nutrição clínica, consultas jurídicas com foco na inserção social e acessibilidade à justiça.

Com atuação há mais 6 anos, o instituto acolher já pode reabilitar inúmeros pacientes portadores de sequelas de Acidente Vascular Cerebral, bem como estabilizar feridas decorrentes de sequelas do diabetes tipo II.

As consultorias de gestação e amamentação oportunizam as mulheres da comunidade conhecimento de grande relevância para o momento da gravidez, parto e pós-parto. As inúmeras ações cíveis impetradas pelo corpo jurídico desta instituição possibilitaram acesso à justiça gratuita a inúmeras mães solteiras que precisam recorrer à justiça para recebimento de pensão alimentícias para filhos menores de idade.



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

Todas as atividades desenvolvidas pela instituição são devidamente autorizadas pelos órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza, bem como pelo conselhos de classe das profissões citadas.

As atividades do terceiro setor disponibilizadas pelo instituto se somam as diversas ações do poder público para garantir as pessoas mais vulneráveis o acesso aos serviços de saúde e a justiça gratuita.

Portanto, considerando o relevante trabalho assistencial, social e humano desenvolvido pelo o Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER, peço o apoio de todos os meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2020.

VEREADOR MÁRCIO CRUZ
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO- PSD



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

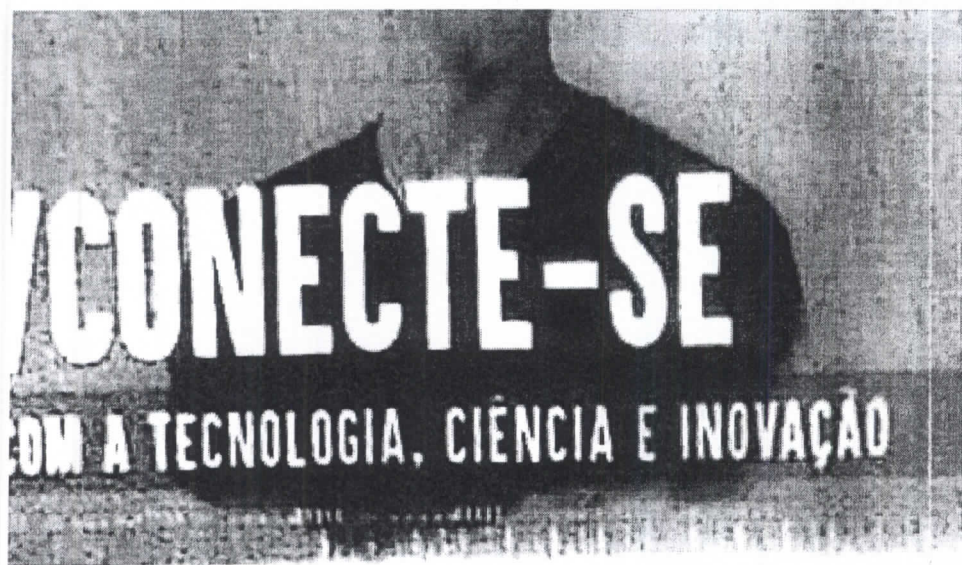
Todas as atividades desenvolvidas pela instituição são devidamente autorizadas pelos órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortaleza, bem como pelo conselhos de classe das profissões citadas.

As atividades do terceiro setor disponibilizadas pelo instituto se somam as diversas ações do poder público para garantir as pessoas mais vulneráveis o acesso aos serviços de saúde e a justiça gratuita.

Portanto, considerando o relevante trabalho assistencial, social e humano desenvolvido pelo o Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER, peço o apoio de todos os meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2020.

VEREADOR MÁRCIO CRUZ
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD



mento das exigências con-
tidas nas Normas e Instru-
ções de Licenciamento do
IQUAMA.

**TÁ DIFÍCIL DE
VENDER SEU CARRO?**

Ligue e
Anuncie: **3254.1010**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. INSTITU-
TO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO SAÚDE E LAZER - ACOLHER**, inscrito sob
o CNPJ nº 19.604.908/0001-32, conforme disposição estatutária convoca seus associados para
Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da entidade localizada na Rua Eretides de
Alencar, 847 - Bairro Jardim Tracema CEP 60341-020 Fortaleza-Ceará, no dia 20 de julho de 2020,
às 08h30min, em primeira convocação ou às 09h00min, em segunda convocação com qualquer
número de associados presentes, para debate e deliberação sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**
1 - Ratificação de Prestação de contas (balancetes financeiros) do exercício de 2018 e 2019. **For-
taleza, (CE), 17 de junho de 2020. JOSÉ LOIOLA RODRIGUES FILHO - Presidente.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários do Estado do Ceará - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Pelo presente EDITAL ficam convocados todos os
Trabalhadores nas Empresas de Locação de Transportes Rodoviários do plano da
CNTTT do Estado do Ceará, para se fazerem presentes à Assembleia Geral
Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de Julho de 2020, às 09:00h (nove horas), em
primeira convocação na sede do sindicato SINTRO/CE situada na Av. Tristão
Gonçalves, 1380, Centro, nesta capital, para discutir e deliberar sobre os seguintes
assuntos: 1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicação da categoria para
celebração de Convenção Coletiva de Trabalho-2020-2021. 2) Autorização para o
sindicato profissional ingressar com o Dissídio Coletivo, caso não logre êxito na
negociação. 3) Aprovar e fixar a taxa de desconto assistencial em favor do Sindicato,
para custear as despesas da campanha salarial. Não atingindo o quórum estatutário, a
Assembleia se realizará em segunda convocação às 09:30h (nove horas e trinta
minutos) do mesmo dia e no mesmo local acima mencionado. **Fortaleza, 18 de Julho
de 2020. Domingo Gomes Neto - Presidente.**

 **SINDSEGNNE**
Sindicato dos Seguradores




mento das exigências con-
tidas nas Normas e Instru-
ções de Licenciamento do
IQUAMA.

**TÁ DIFÍCIL DE
VENDER SEU CARRO?**

Ligue e Anuncie: **3254.1010**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. INSTITU-
TO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO SAÚDE E LAZER - ACOLHER**, inscrito sob
o CNPJ nº 19.604.908/0001-32, conforme disposição estatutária convoca seus associados para
Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da entidade localizada na Rua Eretides de
Alencar, 847 - Bairro Jardim Iracema, CEP 60341-020 Fortaleza-Ceará, no dia 20 de julho de 2020,
às 08h30min, em primeira convocação ou às 09h00min, em segunda convocação com qualquer
número de associados presentes, para debate e deliberação sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**
1 - Ratificação de Prestação de contas (balançetes financeiros) do exercício de 2018 e 2019, **For-
taleza, (CE), 17 de junho de 2020. JOSÉ LOIOLA RODRIGUES FILHO - Presidente.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários do Estado do Ceará - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Pelo presente EDITAL ficam convocados todos os
Trabalhadores nas Empresas de Locação de Transportes Rodoviários do plano da
CNTTT do Estado do Ceará, para se fazerem presentes à Assembleia Geral
Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de Julho de 2020, às 09:00h (nove horas), em
primeira convocação na sede do sindicato SINTRO/CE situada na Av. Tristão
Gonçalves, 1380, Centro, nesta capital, para discutir e deliberar sobre os seguintes
assuntos: 1) Discussão e aprovação da pauta de reivindicação da categoria para
celebração de Convenção Coletiva de Trabalho-2020-2021. 2) Autorização para o
sindicato profissional ingressar com o Dissídio Coletivo, caso não logre êxito na
negociação. 3) Aprovar e fixar a taxa de desconto assistencial em favor do Sindicato,
para custear as despesas da campanha salarial. Não atingindo o quórum estatutário, a
Assembleia se realizará em segunda convocação às 09:30h (nove horas e trinta
minutos) do mesmo dia e no mesmo local acima mencionado. **Fortaleza, 18 de Julho
de 2020. Domingo Gomes Neto - Presidente.**

 **SINDSEGNE**
Sindicato dos Seguradores

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Marcio da Cruz Farias, casado, vereador, RG nº 94027017411, CPF: 614.814.243-00, residente e domiciliado a Rua Fretides de Alencar, 347, Bairro Jardim Iracema, CEP: 60341-020, Fortaleza, CE. DECLARO para os devidos fins, que os senhores abaixo relacionados, se tratam de cidadãos de condutas ídneas, não sendo do meu conhecimento nada que o desabone até a presente data.

Diretor Presidente: Jose Lúcia Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do Rg nº 2005003000852 SSP/CE, CPF nº 026.949.523-13, filho de José Lúcia Rodrigues e Rosângela Leite Rodrigues, residente e domiciliado na travessa Artur Silveira, nº 68, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/CE, Cep: 60340-720; **Diretor Vice-presidente: Marcelo Greyck Batista da Cruz**, casado, brasileiro, autônomo, CPF nº 858.273.473-53, RG nº 99027005100, filho de Francisco Martins da Cruz e Terezinha Batista da Cruz, residente e domiciliado na Rua 01 Conjunto Monsenhor Tabosa 41 Antônio Bezerra, Fortaleza/Ceará, CEP:60360-052; **Diretor Conselheiro: Jonathan Rodrigues de Souza Castro**, Solteiro, Brasileiro, porteiro, CPF nº 065.907.543-14, RG nº 2007007013351, filho de João Batista Alves de Castro e Valdileide Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Almeida das Orquideas, 803, bairro Vila Velha III, Fortaleza/Ceará, CEP: 60349-270; **Segundo Diretor Conselheiro: Carlos Eduardo de Freitas Carvalho**, solteiro, brasileiro, auxiliar administrativo, CPF: 671.032.003-00, RG: 2001010246206, filho de José Valdeir Monteiro Carvalho e Raimunda Maria de Freitas Carvalho, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 05, Bairro Padre Andrade, Fortaleza/Ceará, CEP: 60340-485; **Primeiro Tesoureiro: Livia Maria de Freitas Carvalho**, brasileira, casada, agente administrativo III, inscrita no CPF sob o n.º 033.946.423-28, com RG sob o n.º 2005009223110, filha de José Valdelir Monteiro Carvalho e Raimunda Maria de Freitas Carvalho, residente e domiciliada à Rua Vitória, n.º 05, Floresta, Fortaleza – CE. CEP: 60340-490; **Segundo Tesoureiro: Luiz Henrique Alencar da Silva**, brasileiro, casado, motorista, CPF: 048.709.403-45, RG: 2005010223217, filho de José Roque da Silva e Ivone Alencar da Silva, residente e domiciliado na Rua Fenelon Bobicar, nº 87, Jardim Iracema, Fortaleza/Ceará, CEP: 60330-705 ; **Valdemilson Duarte da Silva**, brasileiro, casado, porteiro, com RG sob o n.º 2005010040872, e inscrito no CPF sob o n.º 742.397.403-04, filho de Valdemiro Goiana da Silva e Antônia Duarte da Silva, residente e domiciliado à Rua Ana Batista, n.º 800B, Jardim Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60341-360; **Rosângela Leite Rodrigues**, brasileira, casada, professora, CPF nº 189.860.053- 87, RG nº 99010317898, filha de Francisco Araújo Leite e Flesnilda Alves Leite, residente e domiciliada na Travessa Artur Silveira nº68, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/CE, CEP60340-197; **Valtemberg Rodrigues de Castro**, brasileiro, solteiro, CPF: 057.236.533-00, RG nº 2004007095205, filho de João Batista Alves de Castro e Valdileide Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Alameda das Orquideas, 803, bairro Vila Velha III, Fortaleza/Ceará, CEP: 60349-270.

Fortaleza, 22/07/2020

Marcio da Cruz Farias
Marcio da Cruz Farias
CPF: 614.814.243-00

CARTÓRIO
JAIME ARARIPE

CARTÓRIO JAIME ARARIPE
Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
R. Jaime de Alencar Araripe Assis - 1146 - J. Bol. Getúlio Vargas de Alencar Araripe - Suburban
Av. Manoel Fial, 4565 - CEP 60156-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - jaimeararape@cartorio.com

5 Reconhecido por SOBELHANCIA (s) assinaturas) de:
=== MARCIO DA CRUZ FARIAS ===
que comparece e o padrão res. desta serventia, em 22/07/2020, em Fortaleza, CE, de julho de 2020, às 22h04. Em testemunho da verdade,
SOLTEIRO MARIA HELENA ROSALVES ARAUJO (Escritorante) Total: R\$ 4,74,
válido somente com o selo de autenticidade Fls.º: 3/3

RSOB 02
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
N. CR. 713379

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

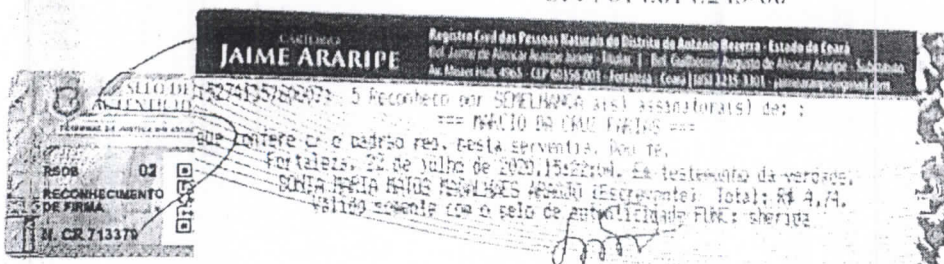
Eu, Marcio da Cruz Farias, casado, vereador, RG nº 94027017411, CPF: 614.814.243-00, residente e domiciliado a Rua Eretides de Alencar, 847, Bairro Jardim Iracema, CEP: 60341-020, Fortaleza, CE. DECLARO para os devidos fins, que os senhores abaixo relacionados, se tratam de cidadãos de condutas íntegras, não sendo do meu conhecimento nada que o desabone até a presente data.

Diretor Presidente: Jose Loliola Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do Rg nº 2005003000852 SSP/CE, CPF nº 026.949.523-13, filho de José Loliola Rodrigues e Rosângela Leite Rodrigues, residente e domiciliado na travessa Artur Silveira, nº 62, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/CE, Cep: 60.340-720; **Diretor Vice-presidente: Marcio Greyck Batista da Cruz**, casado, brasileiro, autônomo, CPF nº 858.273.473-53, RG nº 99027005100, filho de Francisco Martins da Cruz e Terezinha Batista da Cruz, residente e domiciliado na Rua 04 Conjunto Monsenhor Tabosa 41 Antônio Bezerra, Fortaleza/Ceará, CEP:60360-052; **Diretor Conselheiro: Jonathan Rodrigues de Souza Castro**, Solteiro, Brasileiro, porteiro, CPF nº 065.907.543-14, RG nº 2007007013351, filho de João Batista Alves de Castro e Valdileide Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Almeida das Orquideas, 803, bairro Vila Velha III, Fortaleza Ceará, CEP: 60349-270; **Segundo Diretor Conselheiro: Carlos Eduardo de Freitas Carvalho**, solteiro, brasileiro, auxiliar administrativo, CPF: 671.032.003-00, RG: 2001010246206, filho de José Valdeir Monteiro Carvalho e Raimunda Maria de Freitas Carvalho, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 05, Bairro Padre Andrade, Fortaleza/Ceará, CEP: 60340-485; **Primeiro Tesoureiro: Livia Maria de Freitas Carvalho**, brasileira, casada, agente administrativo III, inscrita no CPF sob o n.º 033.946.423-28, com RG sob o n.º 2005009223110, filha de José Valdeir Monteiro Carvalho e Raimunda Maria de Freitas Carvalho, residente e domiciliada à Rua Vitória, n.º 05, Floresta, Fortaleza – CE. CEP: 60340-490; **Segundo Tesoureiro: Luiz Henrique Alencar da Silva**, brasileiro, casado, motorista, CPF: 048.709.403-45, RG: 2005010223217, filho de José Roque da Silva e Ivone Alencar da Silva, residente e domiciliado na Rua Fenelon Bobiear, nº 87, Jardim Iracema, Fortaleza/Ceará, CEP: 60330-705 ; **Valdemilson Duarte da Silva**, brasileiro, casado, porteiro, com RG sob o n.º 2005010040872, e inscrito no CPF sob o n.º 742.397.403-04, filho de Valdemiro Goiana da Silva e Antônia Duarte da Silva, residente e domiciliado à Rua Ana Batista, n.º 800B, Jardim Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60341-360; **Rosângela Leite Rodrigues**, brasileira, casada, professora, CPF nº 189.860.053- 87, RG nº 99010317898, filha de Francisco Araújo Leite e Flesnilda Alves Leite, residente e domiciliada na Travessa Artur Silveira nº68, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/CE, CEP60340-197; **Valtemberg Rodrigues de Castro**, brasileiro, solteiro, CPF: 057.236.533-00, RG nº 2004007095205, filho de João Batista Alves de Castro e Valdileide Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Alameda das Orquideas, 803, bairro Vila Velha III, Fortaleza/Ceará, CEP: 60349-270.

Fortaleza, 22/07/2020

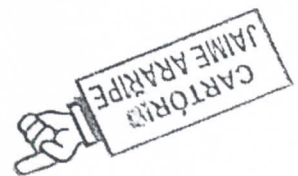
Marcio da Cruz Farias
Marcio da Cruz Farias
CPF: 614.814.243-00

CARTÓRIO
JAIME ARARIPE



ATSTADO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Marcio da Cruz Farias, casado, vereador, RG nº 94027017433, CPF: 614.814.243-00, residente e domiciliado a Rua: Eretides de Alencar, 847 Altos, Bairro Jardim Iracema, CEP: 60341-020, Fortaleza, CE, ATESTO para os devidos fins e na forma da lei, que o INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER – ACOLHER, inscrito no CNPJ:19.604.908/0001-32, se encontra regularmente registrado no livro de pessoas jurídicas do 6º tabelionato de notas e 3º de registro de pessoas jurídicas, Comarca Fortaleza (Cartório Melo Junior), os seguintes: Estatuto Social sob o nº5024111, de 08 de Janeiro de 2014, Ata de Assembléia e posse sob o nº5036901, de 21 de janeiro de 2019, situado na Rua: Eretides de Alencar,847, Bairro Jardim Iracema, Fortaleza – CE, e está em REGULAR FUNCIONAMENTO, de acordo com Alvará emitido pela prefeitura de Fortaleza, desde sua fundação em 08 de janeiro de 2014, cumprindo suas finalidades estatutárias, de acordo com o que estabelece seus atos constitutivos estatutários e suas averbações, que também a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, que não recebe subvenção sob nenhuma forma e aplica as doações recebidas nas finalidades a que esta vinculada.



Marcio da Cruz Farias

Marcio da Cruz Farias
CPF: 614.814.243-00

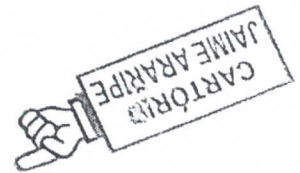
CARLOS O. JAIME ARARIPE
Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Junior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Milton Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - jaimeararipe@gmail.com

152741557090073 5 Reconheco por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s)
=== MARCIO DA CRUZ FARIAS ===
que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 22 de julho de 2020, 15:22:04. Em testemunho da verdade,
SONIA MARIA MATOS MAGALHAES ARAÚJO (Escritora) Total: R\$ 4,74.
Válida somente com o selo de autenticidade FUNC: sherida

02
RTPF
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
N. CR 718378

ATSTADO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Marcio da Cruz Farias, casado, vereador, RG nº 9.4027017433, CPF: 614.814.243-00, residente e domiciliado a Rua: Eretides de Alencar, 847 Altos, Bairro Jardim Iracema, CEP: 60341-020, Fortaleza, CE, ATESTO para os devidos fins e na forma da lei, que o INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER – ACOLHER, inscrito no CNPJ:19.604.908/0001-32, se encontra regularmente registrado no livro de pessoas jurídicas do 6º tabelionato de notas e 3º de registro de pessoas jurídicas, Comarca Fortaleza (Cartório Melo Junior), os seguintes: Estatuto Social sob o nº5024111, de 08 de Janeiro de 2014, Ata de Assembléia e posse sob o nº5036901, de 21 de janeiro de 2019, situado na Rua: Eretides de Alencar,847, Bairro Jardim Iracema, Fortaleza – CE, e está em REGULAR FUNCIONAMENTO, de acordo com Alvará emitido pela prefeitura de Fortaleza, desde sua fundação em 08 de janeiro de 2014, cumprindo suas finalidades estatutárias, de acordo com o que estabelece seus atos constitutivos estatutários e suas averbações, que também a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, que não recebe subvenção sob nenhuma forma e aplica as doações recebidas nas finalidades a que esta vinculada.



Marcio da Cruz Farias

Marcio da Cruz Farias
CPF: 614.814.243-00

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - jaimeararipe@gmail.com

JAIME ARARIPE

5 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
=== MARCIO DA CRUZ FARIAS ===
que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé,
Fortaleza, 22 de julho de 2020, 15:22:04. Em testemunho da verdade,
SONIA MARIA NETOS MAGALHÃES ARAÚJO (Escrivente) Total: R\$ 4,74.
Válido somente com o selo de autenticidade FUIIC: sherida

02
RTPF
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
N. CR 713378

INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCACAO, SAUDE E LAZER - ACOLHER

CNPJ: 19.604.908/0001-32 e Inscrição Municipal: 502.434-0

Rua Eretides de Alencar, 847, Jardim Iracema

Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 98888-2953

Balanço Patrimonial (R\$)
Realizado em 31 de Dezembro de 2019

ATIVO	3.703,40
CIRCULANTE	2.005,35
Caixa	2.0000,00
Bradesco	5,35
NÃO CIRCULANTE	1.698,05
Imobilizado	1.698,05
Cadeira de Rodas	566,00
Ap. Eletromed por Ondas	1.132,05
PASSIVO	3.703,40
CIRCULANTE	2.000,00
Doações Vinculadas a Projetos	2.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	1.703,40
Patrimônio Social	1.703,40

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo são R\$ 3.703,40 (três mil, setecentos e três reais e quarenta centavos).

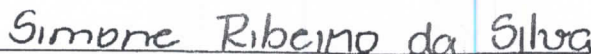
Fortaleza, 10 de janeiro de 2020.



Jose Loiola Rodrigues Filho

CPF: 026.949.523-13

- Presidente -



Simone Ribeiro da Silva

Simone Ribeiro da Silva

CPF: 809.167.083-49

CRC-CE 13.427

INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCACAO, SAUDE E LAZER - ACOLHER

CNPJ: 19.604.908/0001-32 e Inscrição Municipal: 502.434-0

Rua Eretides de Alencar, 847, Jardim Iracema

Fortaleza - Ceará

Fone: (85) 98888-2953

Balanço Patrimonial (R\$)
Realizado em 31 de Dezembro de 2019

ATIVO	3.703,40
CIRCULANTE	2.005,35
Caixa	2.000,00
Bradesco	5,35
NÃO CIRCULANTE	1.698,05
Imobilizado	1.698,05
Cadeira de Rodas	566,00
Ap. Eletromed por Ondas	1.132,05
PASSIVO	3.703,40
CIRCULANTE	2.000,00
Doações Vinculadas a Projetos	2.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	1.703,40
Patrimônio Social	1.703,40

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo são R\$ 3.703,40 (três mil, setecentos e três reais e quarenta centavos).

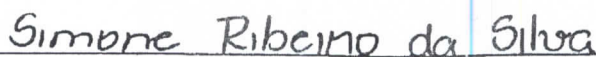
Fortaleza, 10 de janeiro de 2020.



Jose Loiola Rodrigues Filho

CPF: 026.949.523-13

- Presidente -



Simone Ribeiro da Silva

Simone Ribeiro da Silva

CPF: 809.167.083-49

CRC-CE 13.427


INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCACAO, SAUDE E LAZER - ACOLHER
CNPJ: 19.604.908/0001-32 e Inscrição Municipal: 502.434-0
Rua Eretides de Alencar, 847, Jardim Iracema
Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 98888-2953

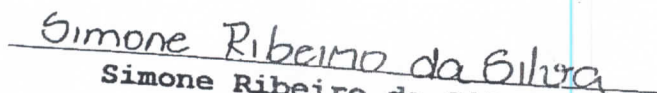
Balanço Patrimonial (R\$)
Realizado em 31 de Dezembro de 2018

ATIVO	1.698,05
NÃO CIRCULANTE.....	1.698,05
Imobilizado.....	1.698,05
Cadeira de Rodas.....	566,00
Ap. Eletromed por Ondas.....	1.132,05
PASSIVO	1.698,05
RESERVAS.....	1.698,05
Patrimônio Social.....	1.698,05

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo são R\$ 1.698,05 (Um mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

Fortaleza, 10 de janeiro de 2019.


Jose Leiola Rodrigues Filho
CPF: 026.949.523-13
- Presidente -


Simone Ribeiro da Silva
CPF: 809.167.083-49
CRC-CE 13.427

INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCACAO, SAUDE E LAZER - ACOLHER

CNPJ: 19.604.908/0001-32 e Inscrição Municipal: 502.434-0

Rua Eretides de Alencar, 847, Jardim Iracema

Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 98888-2953

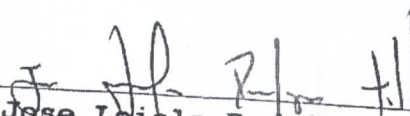
Balanco Patrimonial (R\$)

Realizado em 31 de Dezembro de 2018

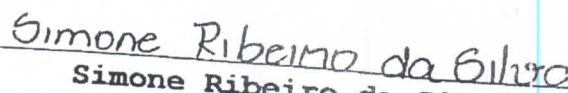
ATIVO	1.698,05
NÃO CIRCULANTE.....	1.698,05
Imobilizado.....	1.698,05
Cadeira de Rodas.....	566,00
Ap. Eletromed por Ondas.....	1.132,05
PASSIVO	1.698,05
RESERVAS.....	1.698,05
Patrimônio Social.....	1.698,05

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo são R\$ 1.698,05 (Um mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

Fortaleza, 10 de janeiro de 2019.



Jose Leiola Rodrigues Filho
CPF: 026.949.523-13
- Presidente -



Simone Ribeiro da Silva
CPF: 809.167.083-49
CRC-CE 13.427



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.604.908/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCACAO, SAUDE E LAZER - ACOLHER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSITUTO ACOLHER	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ERETIDES ALENCAR	NÚMERO 847	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 60.341-020	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IRACEMA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	-----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 8888-2953
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2020 às 11:57:20 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.604.908/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2014	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCACAO, SAUDE E LAZER - ACOLHER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSITUTO ACOLHER		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ERETIDES ALENCAR	NÚMERO 847	COMPLEMENTO *****	
CEP 60.341-020	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IRACEMA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 8888-2953		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2020 às 11:57:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

3º RTD / RPJ

Abimael Carneiro de Azevedo Neto
Escrevente Autorizado

JANE ARAPUE
SERVIÇO REGISTRAL

Carlos Eduardo de Freitas Carvalho, Carlos Eduardo de Freitas Carvalho
solteiro, brasileiro, auxiliar administrativo, CPF: 671.032.003-00, RG: 2001010246206,
filho de José Valdeir Monteiro Carvalho e Raimunda Maria de Freitas Carvalho,
residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 05, Bairro Padre Andrade, Fortaleza/Ceará,
CEP: 60340-485.

JANE ARAPUE
SERVIÇO REGISTRAL

Livia Maria de Freitas Carvalho, Livia maria de Freitas carvalho
brasileira, casada, agente administrativo III, inscrita no CPF sob o n.º 033.946.423-28,
com RG sob o n.º 2005009223110, filha de José Valdelir Monteiro Carvalho e
Raimunda Maria de Freitas Carvalho, residente e domiciliada à Rua Vitória, nº 05,
Floresta, Fortaleza – CE, CEP: 60340-490;

JANE ARAPUE
SERVIÇO REGISTRAL

Luiz Henrique Alencar da Silva, Luiz Henrique Alencar da Silva
brasileiro, casado, motorista, CPF: 048.709.403-45, RG: 2005010223217, filho de José
Roque da Silva e Ivone Alencar da Silva, residente e domiciliado na Rua Fenelon
Bobicar, nº 87, Jardim Iracema, Fortaleza/Ceará, CEP: 60330-705.

JANE ARAPUE
SERVIÇO REGISTRAL

2. **CONSELHO FISCAL**

1º Conselheiro, Valdemilson Duarte da Silva

Valdemilson Duarte da Silva, brasileiro, casado, porteiro, com RG sob o n.º
2005010040872, e inscrito no CPF sob o n.º 742.397.403-04, filho de Valdemiro
Goiana da Silva e Antônia Duarte da Silva, residente e domiciliado à Rua Ana Batista,
n.º 800B, Jardim Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60341-360.

JANE ARAPUE
SERVIÇO REGISTRAL

2º Conselheiro, Rosângela Leite Rodrigues

Rosângela Leite Rodrigues, brasileira, casada, professora, CPF nº 189.860.053- 87,
RG nº 99010317898, filha de Francisco Araújo Leite e Elesnilda Alves Leite, residente
e domiciliada na Travessa Artur Silveira nº68, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/CE
CEP60340-197.

JANE ARAPUE
SERVIÇO REGISTRAL

3º Conselheiro, Valtemberg Rodrigues de Castro

Valtemberg Rodrigues de Castro, brasileiro, solteiro, CPF: 057.236.533-00, RG nº
2004007095205, filho de João Batista Alves de Castro e Valdeleite Rodrigues de
Souza, residente e domiciliado na Rua Alameda das Orquideas, 803, bairro Vila Velha
III, Fortaleza/Ceará, CEP: 60349-270.

luis

Livia

16

JLRF

3º RTD / RPJ
Abimael Carneiro de Azevedo Neto
Escrevente Autorizado

Carlos Eduardo de Freitas Carvalho, Carlos Eduardo de Freitas Carvalho
solteiro, brasileiro, auxiliar administrativo, CPF: 671.032.003-00, RG: 2001010246206,
filho de José Valdeir Monteiro Carvalho e Raimunda Maria de Freitas Carvalho,
residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 05, Bairro Padre Andrade, Fortaleza/Ceará,
CEP: 60340-485.

Lívia Maria de Freitas Carvalho, Livia maria de Freitas carvalho
brasileira, casada, agente administrativo III, inscrita no CPF sob o n.º 033.946.423-28,
com RG sob o n.º 2005009223110, filha de José Valdelir Monteiro Carvalho e
Raimunda Maria de Freitas Carvalho, residente e domiciliada à Rua Vitória, nº 05,
Floresta, Fortaleza – CE, CEP: 60340-490;

Luiz Henrique Alencar da Silva, Luiz Henrique Alencar da Silva
brasileiro, casado, motorista, CPF: 048.709.403-45, RG: 2005010223217, filho de José
Roque da Silva e Ivone Alencar da Silva, residente e domiciliado na Rua Fenelon
Bobicar, nº 87, Jardim Iracema, Fortaleza/Ceará, CEP: 60330-705.

2. **CONSELHO FISCAL**

1º Conselheiro, Valdemilson Duarte da Silva

Valdemilson Duarte da Silva, brasileiro, casado, porteiro, com RG sob o n.º
2005010040872, e inscrito no CPF sob o n.º 742.397.403-04, filho de Valdemiro
Goiana da Silva e Antônia Duarte da Silva, residente e domiciliado à Rua Ana Batista,
n.º 800B, Jardim Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60341-360.

2º Conselheiro, Rosângela Leite Rodrigues

Rosangela Leite Rodrigues, brasileira, casada, professora, CPF nº 189.860.053- 87,
RG nº 99010317898, filha de Francisco Araújo Leite e Elesnilda Alves Leite, residente
e domiciliada na Travessa Artur Silveira nº68, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/CE
CEP60340-197.

3º Conselheiro, Valtemberg Rodrigues de Castro

Valtemberg Rodrigues de Castro, brasileiro, solteiro, CPF: 057.236.533-00, RG nº
2004007095205, filho de João Batista Alves de Castro e Valdileite Rodrigues de
Souza, residente e domiciliado na Rua Alameda das Orquideas, 803, bairro Vila Velha
III, Fortaleza/Ceará, CEP: 60349-270.

[Signature]
[Signature]

[Signature]
Livia

[Signature]
16
[Signature]
JLRF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
CEP1900033253

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) **INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCACAO, SAUDE E LAZER - ACOLHER** Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ **19.604.908/0001-32**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036901 - 04 abr 2019
Página 10/11 Emls. R\$ 118,00

3º RTD / RPJ
Evandro Ferreira Pessoa
Escrivente Autorizado

Número de Controle: CE45387488 - 19604908000132

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME **JOSE LOIOLA RODRIGUES FILHO** CPF **026.949.523-13**

LOCAL E DATA ASSINATURA (com firma reconhecida)

Jose Joao Rodrigues Filho

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

ARARIPE

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araújo Junior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araújo - Substituto
Av. Mateus 131-1965 - CEP 60156-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3233-2301 - pcr/araripe@gmail.com

RECIBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

877124) 8 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: **JOSE LOIOLA RODRIGUES FILHO**

em face do padrão rev. nesta serventia. Dou fé, Fortaleza, 27 de fevereiro de 2019, às 08:58. Em testemunho da verdade e fé, **SPINA MARIA MATOS MACHES ARRUDA** (Escrivente) Total: R\$ 49,00. Valido somente com o selo de autenticidade **FINCA Kelly**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
CEP1900033253

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCACAO, SAUDE E LAZER - ACOLHER

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
19.604.908/0001-32

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036901 - 04 abr 2019
Página 10/11 Emls. R\$ 118,00

3º RTD / RPJ
Evandro Ferreira Pessoa
Escrivente Autorizado

Número de Controle: CE45387488 - 19604908000132

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ Q:IA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO CPF DO PREPOSTO

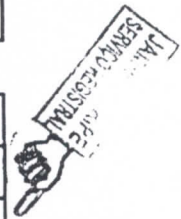
05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME
JOSE LOIOLA RODRIGUES FILHO

CPF
026.949.523-13

LOCAL E DATA ASSINATURA (com firma reconhecida)
Jose Joao Rodrigues Filho



06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

ARARIPE
Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Aragão Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Aragão Aragão - Substituto
Av. Mateus, 465 - CEP 60.056-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - pntecregistro@gmail.com

07/02/2019 - O Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: JOSE LOIOLA RODRIGUES FILHO ==
em face de o padrão rev. nesta serventia, Dou fé.
Fortaleza, 07 de fevereiro de 2019, às 08:58. Em testemunho da verdade,
SILVIA MARIA GALDAS MACHADO ARAUJO (Escrivente) Total: R\$ R\$ 47,
Válido somente com o selo de autenticidade ELMC Kelly

RECIBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



CEP1980496322



Novo Evento

Solicitante
Endereço
Bairro
Telefone

Dione Riberto da Silva
Rua Gaudioso Carvalho, Nº 370
Floresta
(085) 3284 1172

CNPJ/CPF Solicitante
Cidade
E-mail

621.888.873-87
FORTALEZA / CE
dione.ca@uol.com.br

Cartório

Ofício
Endereço
Bairro
Telefone

Nº

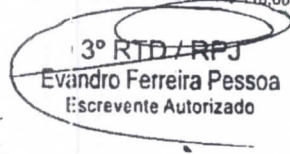
Cidade/UF
E-mail

Lista de documentos

1. Documento Básico de Entrada - DBE
2. Folha do requerimento
3. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
5. 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
6. CARTA DE RENÚNCIA



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036801 - 04 abr 2019
Página 11/11 Emis. R\$ 118,00



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00		
Código nº	5013	R\$ 47,37
Fermeju	5%	R\$ 2,99
Selo		R\$ 5,13
ISS	5%	R\$ 2,37
FAADEP	5%	R\$ 2,37
PRMP	0%	R\$ 55,38
PRENOT		R\$ 117,99
Total		R\$ 117,99
Selo nº	A1039303	
6º Notaria de Fortaleza - Cartório Melo Júnior		



CEP1980496322



Novo Evento

Solicitante
Endereço
Bairro
Telefone

Dione Ribeiro da Silva
Rua Gaudioso Carvalho, Nº 370
Florista
(085) 3284 1172

CNPJ/CPF Solicitante
Cidade
E-mail

621.888.873-87
FORTALEZA / CE
dione.cs@uol.com.br

Cartório

Ofício
Endereço
Bairro
Telefone

Nº

Cidade/UF
E-mail

Lista de documentos

1. Documento Básico de Entrada - DBE
2. Folha do requerimento
3. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
5. 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
6. CARTA DE RENÚNCIA



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036801 - 04 abr 2019
Página 11/11 Emis. R\$ 118,00

3º RTD/ARPJ
Evandro Ferreira Pessoa
Escritor Autorizado

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00			
Código n°	5013	- R\$	47,37
Femoju	5%	- R\$	2,99
Selo	5%	- R\$	5,13
ISS	5%	- R\$	2,37
FAADEF	5%	- R\$	2,37
PRMP	0%	- R\$	55,38
PRENOT		- R\$	117,89
Total			117,89
Selo n°	A1039303		
6º Notaria de Fortaleza - Cartório Melo Júnior			



Requerimento de Pessoa Juridica

ILMO SR(a).

3º RTD/RPJ
Evandro Ferreira Pessoa
Escrivente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036901 - 04 abr 2019
Página 1/11 Emls. R\$ 118,00

Eu JOSE LOIOLA RODRIGUES FILHO, de nacionalidade BRASILEIRA, casado(a), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portador(a) do RG. 2005003000852, inscrito(a) no CPF. 026.949.523-13, residente à TRAVESSA ARTUR SILVEIRA, n. 68, JARDIM IRACEMA, 60.340-720, FORTALEZA - CE, representante legal da pessoa jurídica denominada INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCACAO, SAUDE E LAZER - ACOLHER, com sede à Rua Eretides Alencar, n. 847, Jardim Iracema, 60.341-020, FORTALEZA - CE, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 2 vias de igual teor e forma.

Nestes termos
pede deferimento

CEARA, 06 de fevereiro de 2019

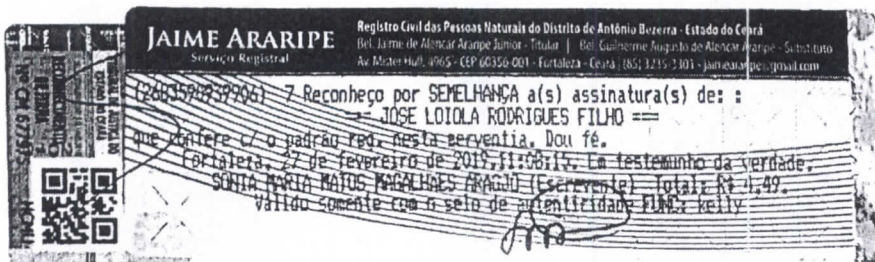


JAIME ARARIPE
SERVIÇO REGISTRAL

Jose Loiola Rodrigues Filho
JOSE LOIOLA RODRIGUES FILHO
026.949.523-13

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- E necessário reconhecer firma no requerimento;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;



Requerimento de Pessoa Juridica

ILMO SR(a).

3º RTD/RPJ
Evandro Ferreira Pessoa
Escrivente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036901 - 04 abr 2019
Página 1/11 Emls. R\$ 118,00

Eu JOSE LOIOLA RODRIGUES FILHO, de nacionalidade BRASILEIRA, casado(a), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portador(a) do RG. 2005003000852, inscrito(a) no CPF. 026.949.523-13, residente à TRAVESSA ARTUR SILVEIRA, n. 68, JARDIM IRACEMA, 60.340-720, FORTALEZA - CE, representante legal da pessoa jurídica denominada INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCACAO, SAUDE E LAZER - ACOLHER, com sede à Rua Eretides Alencar, n. 847, Jardim Iracema, 60.341-020, FORTALEZA - CE, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 2 vias de igual teor e forma.

Nestes termos
pede deferimento

CEARA, 06 de fevereiro de 2019

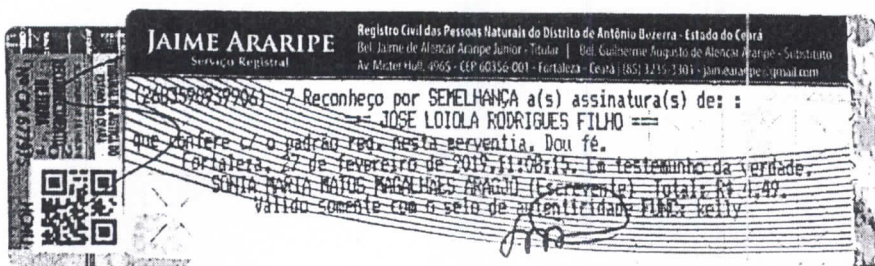


JAIME ARARIPE
SERVIÇO REGISTRAL

Jose Loiola Rodrigues Filho
JOSE LOIOLA RODRIGUES FILHO
026.949.523-13

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- E necessário reconhecer firma no requerimento;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIDADE EXECUTORIA PRÓPRIA (UEX) INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER – ACOLHER, INSCRITO NO CNPJ Nº 19.604.908/0001-32, E APRECIÇÃO DE RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE MEMBROS DA UEX, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2019.

Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – Acolher, na Rua Eretides de Alencar, 847, Jardim Iracema, Fortaleza, Ceará, CEP: 60341-020, CNPJ nº 19.604.908/0001-32, entidade civil de direito privado, personalidade jurídica n.º 5024111, de 08 de janeiro de 2014 - Cartório Melo Junior, no dia vinte e um de janeiro de dois mil e dezenove, às nove horas, em primeira chamada e às nove e meia em segunda chamada, na sede dessa UEx, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da UEx, apreciação de renúncia e eleição de membros da UEx.

Assumiu a Presidência da Assembleia Sr. JOSÉ LOIOLA RODRIGUES FILHO

O Presidente da UEx, dando início aos trabalhos realizou a leitura da Ordem do Dia, cujo teor é o seguinte:

- (i) apreciação do pedido de renúncia, por razões de foro íntimo não informadas na carta de renúncia, da Sra. Gleiciane Renaria Mesquita de Sousa, ao cargo de Primeiro Tesoureira da UEx; e apreciação do pedido de renúncia, por razões de foro íntimo não informadas, na carta de renúncia da Sra. Marcia Pereira da Silva, ao cargo de Conselheira Fiscal da UEx;
- (ii) eleição dos candidatos aos cargos de Primeiro Tesoureiro e Conselheiro Fiscal, para mandato interino, que se encerra em 08 de julho de 2021; e
- (iii) apreciação da proposta de alteração do Estatuto da UEx.

Após discussões acerca do assunto, os conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, da seguinte forma:

- (i) aprovar o pedido de renúncia da Sra. **Gleiciane Renaria Mesquita de Sousa**, brasileira, casada, do lar, CPF: 035.790.883-00, RG nº 2006005218420, residente e domiciliado na Rua 01, casa 47, loteamento Parque Mosenhor Tabosa, Antonio Bezerra, Fortaleza/Ceará, CEP: 60360052, ao cargo de Primeiro Tesoureira da UEx, para o qual foi eleita em **08 de julho de 2017**, encerrando o seu mandato em **21 de janeiro de 2018**; aceitar o pedido de renúncia da Sra. **Marcia Pereira da Silva**, brasileira, casada, autônomo, CPF: 443.562.693-49, RG: 90002158898, residente domiciliada na rua Amor Perfeito, nº 06 altos, Bairro Jardim Iracema, Fortaleza/Ce, CEP: 60330-490, ao cargo de Conselheira Fiscal da UEx, para o qual foi eleita em **08 de julho de 2017**, encerrando o seu mandato em **21 de janeiro de 2018**;
- (ii) Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto, e presentes à esta Assembleia, para um mandato interino a se encerrar em 08 de julho de 2021, os seguintes membros: a) Para o cargo de **Primeiro Tesoureiro: Livia Maria de Freitas Carvalho**, brasileira, casada, agente administrativo III, com RG sob o n.º 2005009223110, inscrita no CPF sob o n.º 033.946.423-28, residente e domiciliada à Rua Vitória, n.º 05, Floresta,

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIDADE EXECUTORIA PRÓPRIA (UEX) INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER – ACOLHER, INSCRIO NO CNPJ Nº 19.604.908/0001-32, E APRECIÇÃO DE RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE MEMBROS DA UEX, REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2019.

Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – Acolher, na Rua Eretides de Alencar, 847, Jardim Iracema, Fortaleza, Ceará, CEP: 60341-020, CNPJ nº 19.604.908/0001-32, entidade civil de direito privado, personalidade jurídica n.º 5024111, de 08 de janeiro de 2014 - Cartório Melo Junior, no dia vinte e um de janeiro de dois mil e dezenove, às nove horas, em primeira chamada e às nove e meia em segunda chamada, na sede dessa UEx, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da UEx, apreciação de renúncia e eleição de membros da UEx.

Assumiu a Presidência da Assembleia Sr. JOSÉ LOIOLA RODRIGUES FILHO

O Presidente da UEx, dando início aos trabalhos realizou a leitura da Ordem do Dia, cujo teor é o seguinte:

- (i) apreciação do pedido de renúncia, por razões de foro íntimo não informadas na carta de renúncia, da Sra. Gleiciane Renaria Mesquita de Sousa, ao cargo de Primeiro Tesoureira da UEx; e apreciação do pedido de renúncia, por razões de foro íntimo não informadas, na carta de renúncia da Sra. Marcia Pereira da Silva, ao cargo de Conselheira Fiscal da UEx;
- (ii) eleição dos candidatos aos cargos de Primeiro Tesoureiro e Conselheiro Fiscal, para mandato interino, que se encerra em 08 de julho de 2021; e
- (iii) apreciação da proposta de alteração do Estatuto da UEx.

Após discussões acerca do assunto, os conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, da seguinte forma:

- (i) aprovar o pedido de renúncia da Sra. **Gleiciane Renaria Mesquita de Sousa**, brasileira, casada, do lar, CPF: 035.790.883-00, RG nº 2006005218420, residente e domiciliado na Rua 01, casa47, loteamento Parque Mosenhor Tabosa, Antonio Bezerra, Fortaleza/Ceará, CEP: 60360052, ao cargo de Primeiro Tesoureira da UEx, para o qual foi eleita em **08 de julho de 2017**, encerrando o seu mandato em **21 de janeiro de 2018**; aceitar o pedido de renúncia da Sra. **Marcia Pereira da Silva**, brasileira, casada, autônomo, CPF: 443.562.693-49, RG:90002158898, residente domiciliada na rua Amor Perfeito, nº06 altos, Bairro Jardim Iracema, Fortaleza/Ce, CEP:60330-490, ao cargo de Conselheira Fiscal da UEx, para o qual foi eleita em **08 de julho de 2017**, encerrando o seu mandato em **21 de janeiro de 2018**;
- (ii) Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto, e presentes à está Assembleia, para um mandato interino a se encerrar em 08 de julho de 2021, os seguintes membros: a) Para o cargo de **Primeiro Tesoureiro: Lívia Maria de Freitas Carvalho**, brasileira, casada, agente administrativo III, com RG sob o n.º 2005009223110, inscrita no CPF sob o n.º 033.946.423-28, residente e domiciliada à Rua Vitória, n.º 05, Floresta,

Fortaleza – CE, CEP: 60340-490; b) Para o cargo de **Conselheiro Fiscal: Valdemilson Duarte da Silva**, brasileiro, casado, porteiro, com RG sob o n.º 2005010040872, e inscrito no CPF sob o n.º 742.397.403-04, residente e domiciliado à Rua Ana Batista, n.º 800B, Jardim Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60341-360; e

- (iii) aceitar a **proposta de alteração do Estatuto da UEx**, com a inclusão dos incisos I, II, III, IV e V, ao Artigo 2º do Estatuto, conforme abaixo.

“Artigo 2º O INTITUDO DE ARTE, CIDADENIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER – ACOLHER tem por finalidade e objetivos:

I- Prestar assessoria jurídica, nas áreas de Direito Civil, Direito Ambiental, Direito Comercial, Direito da Tecnologia e Informação, Direito do Consumidor, Direito Contratual, Direito Penal ou Criminal, Direito Trabalhista e Direito Tributário.

II- Atividades de Clínica Médica restrita a consultas, com objetivo de realização integrada de ações assistenciais e de atividades preventivas, para a promoção proteção e recuperação da saúde;

III- Atividades de psicologia, auxiliando as pessoas a superarem e gerenciarem problemas de relacionamento, ansiedade, estresse, medo, depressão, distúrbios alimentares, abuso de substâncias, psicoeducação de filhos entre dezenas de outros, além de ajudar aquelas pessoas que desejam aumentar seu nível de autoconhecimento;

IV- Atividades de fisioterapia, auxiliando as pessoas na recuperação de movimentos através de massagens e exercícios físicos, atuando também na prevenção de doenças ocupacionais e lesões;

V- Atividades e profissionais da nutrição, direcionadas tanto a pacientes saudáveis que buscam qualidade nutricional em suas dietas, quanto a pacientes portadores de doenças crônicas não transmissíveis como Diabetes, Hipertensão Arterial, Obesidade e pacientes portadores de transtornos alimentares.

VI – a promoção de forma equilibrada, do desenvolvimento socioeconômico regional;

VII – a elaboração de projetos destinados à captação de recursos para o setor público, a serem empregados na promoção do desenvolvimento regional;

VIII – a coordenação de planos de marketing próprios, destinados à ampla divulgação das finalidades da associação, bem como dos seus objetivos específicos em cada projeto autonomamente considerado;

IX – fomentar e estimular a realização por terceiros de cursos, treinamentos e palestras à distância, destinados às finalidades do INTITUDO ACOLHER e à promoção da cultura e a elevação do nível de instrução da população visando o desenvolvimento regional;

Fortaleza – CE, CEP: 60340-490; b) Para o cargo de **Conselheiro Fiscal: Valdemilson Duarte da Silva**, brasileiro, casado, porteiro, com RG sob o n.º 2005010040872, e inscrito no CPF sob o n.º 742.397.403-04, residente e domiciliado à Rua Ana Batista, n.º 800B, Jardim Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60341-360; e

- (iii) aceitar a **proposta de alteração do Estatuto da UEx**, com a inclusão dos incisos I, II, III, IV e V, ao Artigo 2º do Estatuto, conforme abaixo.

“Artigo 2º O INTITUDO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER – ACOLHER tem por finalidade e objetivos:

I- Prestar assessoria jurídica, nas áreas de Direito Civil, Direito Ambiental, Direito Comercial, Direito da Tecnologia e Informação, Direito do Consumidor, Direito Contratual, Direito Penal ou Criminal, Direito Trabalhista e Direito Tributário.

II- Atividades de Clínica Médica restrita a consultas, com objetivo de realização integrada de ações assistenciais e de atividades preventivas, para a promoção proteção e recuperação da saúde;

III- Atividades de psicologia, auxiliando as pessoas a superarem e gerenciarem problemas de relacionamento, ansiedade, estresse, medo, depressão, distúrbios alimentares, abuso de substâncias, psicoeducação de filhos entre dezenas de outros, além de ajudar aquelas pessoas que desejam aumentar seu nível de autoconhecimento;

IV- Atividades de fisioterapia, auxiliando as pessoas na recuperação de movimentos através de massagens e exercícios físicos, atuando também na prevenção de doenças ocupacionais e lesões;

V- Atividades e profissionais da nutrição, direcionadas tanto a pacientes saudáveis que buscam qualidade nutricional em suas dietas, quanto a pacientes portadores de doenças crônicas não transmissíveis como Diabetes, Hipertensão Arterial, Obesidade e pacientes portadores de transtornos alimentares.

VI – a promoção de forma equilibrada, do desenvolvimento socioeconômico regional;

VII – a elaboração de projetos destinados à captação de recursos para o setor público, a serem empregados na promoção do desenvolvimento regional;

VIII – a coordenação de planos de marketing próprios, destinados à ampla divulgação das finalidades da associação, bem como dos seus objetivos específicos em cada projeto autonomamente considerado;

IX – fomentar e estimular a realização por terceiros de cursos, treinamentos e palestras à distância, destinados às finalidades do INTITUDO ACOLHER e à promoção da cultura e a elevação do nível de instrução da população visando o desenvolvimento regional;

X – o fomento e apoio à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz com a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;

XI – a ampla difusão de modernas técnicas de administração, controle de finanças, marketing e planejamento, tanto para o setor público quanto para o setor privado, através da realização de conferências, seminários, cursos, treinamento de pessoal e elaboração de programas de informática, utilizando-se, para tanto, de recursos tais como publicações, vídeos e processamento de dados;

XII – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIII – o desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução do passivos nocivos ao meio ambiente;

XIV – a elaboração e execução de projetos destinados a captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente;

XV- Prestar assistência social a família e idosos;

XVI – Prestar Assistência Social a crianças e adolescentes;

XVII – Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;

XVIII – Ações de combate à erradicação do trabalho infantil. Violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

XIX – Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas;

XX – Educação;

Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências;

Implementar, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens adultos, portadores de deficiências;

XXI – Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio,

X – o fomento e apoio à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz com a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;

XI – a ampla difusão de modernas técnicas de administração, controle de finanças, marketing e planejamento, tanto para o setor público quanto para o setor privado, através da realização de conferências, seminários, cursos, treinamento de pessoal e elaboração de programas de informática, utilizando-se, para tanto, de recursos tais como publicações, vídeos e processamento de dados;

XII – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIII – o desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução do passivos nocivos ao meio ambiente;

XIV – a elaboração e execução de projetos destinados a captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente;

XV- Prestar assistência social a família e idosos;

XVI – Prestar Assistência Social a crianças e adolescentes;

XVII – Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;

XVIII – Ações de combate à erradicação do trabalho infantil. Violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

XIX – Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas;

XX – Educação;

Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências;

Implementar, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens adultos, portadores de deficiências;

XXI – Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio,

XXI – Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizantes e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras:

Identificar para a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios curriculares junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;

Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;

Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino; e

Coparticipar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

XXII – Criar, implantar, recuperar, cuidar e administrar áreas de preservação permanente, firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos Ambientais

XXIII – Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico

Parágrafo único. O Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACÓLHER não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.”

Finalizada a pauta do dia, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da UEx deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Fortaleza/CE, 21 de janeiro de 2019.

XXI – Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizantes e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras:

Identificar para a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios curriculares junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;

Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;

Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino; e

Coparticipar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

XXII – Criar, implantar, recuperar, cuidar e administrar áreas de preservação permanente, firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos Ambientais

XXIII – Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico

Parágrafo único. O Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.”

Finalizada a pauta do dia, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da UEx deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

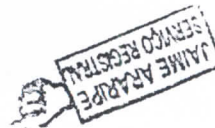
Fortaleza/CE, 21 de janeiro de 2019.

1.

CONSELHO DIRETOR:

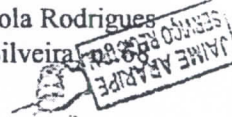
3º R.T.D./R.P.J.
Evandro Feneira Pessoa
Escritor Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036901 - 04 abr 2019
Página 8/11 Emls. R\$ 118,00



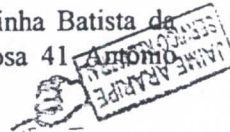
Diretor Presidente, Jose Loiola Rodrigues Filho

Jose Loiola Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do Rg nº 2005003000852 SSP/CE, CPF nº 026.949.523-13, filho de José Loiola Rodrigues e Rosangela Leite Rodrigues, residente e domiciliado na travessa Artur Silveira, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/Ce, Cep.: 60.340-720;



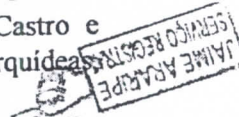
Diretor Vice-presidente, Marcio Greyck Batista da Cruz

Marcio Greyck Batista da Cruz, casado, brasileiro, autônomo, CPF nº 858.273.473-53, RG nº 99027005100, filho de Francisco Martins da Cruz e Terezinha Batista da Cruz, residente e domiciliado na Rua 01 Conjunto Monsenhor Tabosa 41, Bezerra, Fortaleza/Ceara, CEP: 60360-052.

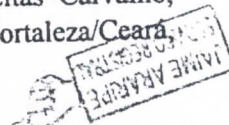


Diretor Conselheiro, JONATHAN RODRIGUES DE S. CASTRO

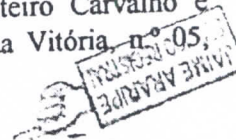
Jonathan Rodrigues de Souza Castro, Solteiro, Brasileiro, porteiro, CPF nº 065.907.543-14, RG nº 2007007013351, filho de João Batista Alves de Castro e Valdileide Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Almeida das Orquideas, 803, bairro Vila Velha III, Fortaleza/Ceará, CEP: 60349-270.



Carlos Eduardo de Freitas Carvalho, Carlos Eduardo de Freitas Carvalho, solteiro, brasileiro, auxiliar administrativo, CPF: 671.032.003-00, RG: 2001010246206, filho de José Valdeir Monteiro Carvalho e Raimunda Maria de Freitas Carvalho, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 05, Bairro Padre Andrade, Fortaleza/Ceará, CEP: 60340-485.



Livia Maria de Freitas Carvalho, Livia maria de Freitas carvalho, brasileira, casada, agente administrativo III, inscrita no CPF sob o n.º 033.946.423-28, com RG sob o n.º 2005009223110, filha de José Valdelir Monteiro Carvalho e Raimunda Maria de Freitas Carvalho, residente e domiciliada à Rua Vitória nº 05, Floresta, Fortaleza - CE, CEP: 60340-490;



Luiz Henrique Alencar da Silva, Luiz Henrique Alencar da Silva, brasileiro, casado, motorista, CPF: 048.709.403-45, RG: 2005010223217, filho de José Roque da Silva e Ivone Alencar da Silva, residente e domiciliado na Rua Fenelon Bobicar, nº 87, Jardim Iracema, Fortaleza/Ceará, CEP: 60330-705.

1.

CONSELHO DIRETOR:

3º RTD/RPJ
Evandro Ferreira Pessoa
Escrevente Autorizado
R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036901 - 04 abr 2019
Página 6/11 Emls. R\$ 118,00

JAI ME ARARUPE
SERVIÇO REGISTRAL

Diretor Presidente, Jose Loiola Rodrigues Filho

Jose Loiola Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do Rg nº 2005003000852 SSP/CE, CPF nº 026.949.523-13, filho de José Loiola Rodrigues e Rosangela Leite Rodrigues, residente e domiciliado na travessa Artur Silveira, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/CE, Cep.: 60.340-720;

JAI ME ARARUPE
SERVIÇO REGISTRAL

Diretor Vice-presidente, Marcio Greyck Batista da Cruz

Marcio Greyck Batista da Cruz, casado, brasileiro, autônomo, CPF nº 858.273.473-53, RG nº 99027005100, filho de Francisco Martins da Cruz e Terezinha Batista da Cruz, residente e domiciliado na Rua 01 Conjunto Monsenhor Tabosa 41 Bezerra, Fortaleza/Ceara, CEP:60360-052.

JAI ME ARARUPE
SERVIÇO REGISTRAL

Diretor Conselheiro, JONATHAN RODRIGUES DE S. CASTRO

Jonathan Rodrigues de Souza Castro, Solteiro, Brasileiro, porteiro, CPF nº 065.907.543-14, RG nº 2007007013351, filho de João Batista Alves de Castro e Valdileide Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Almeida das Orquideas, 803, bairro Vila Velha III, Fortaleza/Ceará, CEP: 60349-270.

JAI ME ARARUPE
SERVIÇO REGISTRAL

Carlos Eduardo de Freitas Carvalho, Carlos Eduardo de Freitas Carvalho, solteiro, brasileiro, auxiliar administrativo, CPF: 671.032.003-00, RG: 2001010246206, filho de José Valdeir Monteiro Carvalho e Raimunda Maria de Freitas Carvalho, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 05, Bairro Padre Andrade, Fortaleza/Ceará, CEP: 60340-485.

JAI ME ARARUPE
SERVIÇO REGISTRAL

Livia Maria de Freitas Carvalho, Livia maria de Freitas carvalho, brasileira, casada, agente administrativo III, inscrita no CPF sob o n.º 033.946.423-28, com RG sob o n.º 2005009223110, filha de José Valdelir Monteiro Carvalho e Raimunda Maria de Freitas Carvalho, residente e domiciliada à Rua Vitória, nº 05, Floresta, Fortaleza – CE, CEP: 60340-490;

JAI ME ARARUPE
SERVIÇO REGISTRAL

Luiz Henrique Alencar da Silva, Luiz Henrique Alencar da Silva, brasileiro, casado, motorista, CPF: 048.709.403-45, RG: 2005010223217, filho de José Roque da Silva e Ivone Alencar da Silva, residente e domiciliado na Rua Fenelon Bobicar, nº 87, Jardim Iracema, Fortaleza/Ceará, CEP: 60330-705.

2. **CONSELHO FISCAL**

1º Conselheiro, Valdemilson Duarte da Silva

Valdemilson Duarte da Silva, brasileiro, casado, porteiro, com RG sob o n.º 2005010040872, e inscrito no CPF sob o n.º 742.397.403-04, filho de Valdemiro Goiana da Silva e Antônia Duarte da Silva, residente e domiciliado à Rua Ana Batista n.º 800B, Jardim Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60341-360.

2º Conselheiro, Rosângela Leite Rodrigues

Rosângela Leite Rodrigues, brasileira, casada, professora, CPF n.º 189.860.053- 87, RG n.º 99010317898, filha de Francisco Araújo Leite e Elesnilda Alves Leite, residente e domiciliada na Travessa Artur Silveira n.º68, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/CE, CEP60340-197.

3º Conselheiro, Valtemberg Rodrigues de Castro

Valtemberg Rodrigues de Castro, brasileiro, solteiro, CPF: 057.236.533-00, RG n.º 2004007095205, filho de João Batista Alves de Castro e Valdileide Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Alameda das Orquideas, 803, bairro Vila Velha III, Fortaleza/Ceará, CEP: 60349-270.

JAIMÉ ARARIPE
SERVIÇO REGISTRAL

JAIMÉ ARARIPE
SERVIÇO REGISTRAL

JAIMÉ ARARIPE
SERVIÇO REGISTRAL

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036901 - 04 abr 2019
Página 8/11 Emls. R\$ 118,00

3º RTD / RPJ
Evandro Ferreira Pessoa
Escrivente Autorizado

JAIMÉ ARARIPE
Serviço Registral

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mater Hill, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 | jaimeararape@gmail.com

3 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de :
= VALDEMILSON DUARTE DA SILVA, ROSANGELA LEITE RODRIGUES, VALTEMBERG RODRIGUES DE CASTRO =
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 27 de Março de 2019, 09:13:56. Em testemunho da verdade
SONIA MARIA MATOS ROZALHAES ARAGÃO (Escrivente) Titular R\$ 13,00
Válido somente com o selo de autenticidade FINE e anilina

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Nº EN 310698

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Nº EN 310698

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Nº EN 310698

2. **CONSELHO FISCAL**

1º Conselheiro, Valdemilson Duarte da Silva

Valdemilson Duarte da Silva, brasileiro, casado, porteiro, com RG sob o n.º 2005010040872, e inscrito no CPF sob o n.º 742.397.403-04, filho de Valdemiro Goiana da Silva e Antônia Duarte da Silva, residente e domiciliado à Rua Ana Batista, n.º 800B, Jardim Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60341-360.

2º Conselheiro, Rosângela Leite Rodrigues

Rosângela Leite Rodrigues, brasileira, casada, professora, CPF n.º 189.860.053- 87, RG n.º 99010317898, filha de Francisco Araújo Leite e Elesnilda Alves Leite, residente e domiciliada na Travessa Artur Silveira n.º68, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/CE, CEP60340-197.

3º Conselheiro, Valtemberg Rodrigues de Castro

Valtemberg Rodrigues de Castro, brasileiro, solteiro, CPF: 057.236.533-00, RG n.º 2004007095205, filho de João Batista Alves de Castro e Valdileide Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Alameda das Orquideas, 803, bairro Vila Velha III, Fortaleza/Ceará, CEP: 60349-270.

JAI ME ARARIPE
SERVIÇO REGISTRAL

JAI ME ARARIPE
SERVIÇO REGISTRAL

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036901 - 04 abr 2019
Página 8/11 Emls. R\$ 118,00

3º RTD / RPJ
Evandro Ferreira Pessoa
Escrivente Autorizado

JAI ME ARARIPE Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
 Serviço Registral
 Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
 Av. Matar-Poll, 4965 - CEP 60350-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3245-3301 | jaimeararipe@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: VALDEMILSON DUARTE DA SILVA, ROSANGELA LEITE RODRIGUES, VALTEMBERG RODRIGUES DE CASTRO

que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.

Fortaleza, 27 de março de 2019, 09:13:36. Em testemunha da verdade
 SONIA MARIA MACHES MAGALHÃES ARAÚJO (Escrivente) Total: R\$ 118,00

Valido somente com o selo de autenticidade FIMCA e analíson

RELAÇÃO DE PRESENÇA

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036901 - 04 abr 2019
Página 9/11 Emls. R\$ 118,00

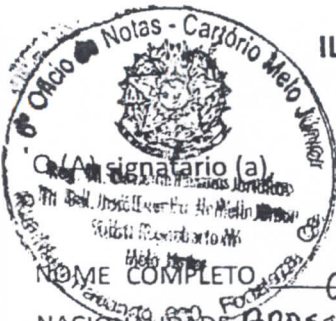
21 DE JANEIRO DE 2019

1.	Jon - J. L. - 2/1 - HL
2.	FRANLISE PEREIRA
3.	Yosni Brandão Marques
4.	Marissa Brandão da Silva
5.	Ualdilene R. de Souza
6.	Glucione Penonza Mesquita de Sousa
7.	JONATHAN RODRIGUES DE S. CASTRO
8.	Manoel do Nascimento pereira
9.	Luís Eduardo de Freitas Cavalari
10.	Joiria maria de Freitas corvalho Guerra
11.	MARINA BOTE DE MESQUITA GUERDES.
12.	Duiz Henrique Alencar da Silva
13.	Vanderson de Almeida
14.	Volante Rodrigues de Castro
15.	Rosângela Leite Rodrigues
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	

RELAÇÃO DE PRESENÇA

21 DE JANEIRO DE 2019

1.	Jan - J. L. - 2/1 - HL
2.	FRANCISSCA SILVA
3.	Kosm Brandão Marques
4.	Marissa Brandão da Silva.
5.	Ualdilene R. de Souza
6.	Glucione Penória Mesquita de Sousa
7.	JONATHAN RODRIGUES DE S. CASTRO
8.	Marcelo de Assis Mendes
9.	Paulo Eduardo de Freitas Cavalari
10.	Joivia maria de Freitas corvalho Guerra
11.	MARINA BRET DE MESQUITA GUEDES.
12.	Duís Menegu, Alencar da Silva
13.	Valdineia de Aguiar de Jesus
14.	Valterley Rodrigues de Castro
15.	Rosângela Leite Rodrigues
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	



ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036017 - 05 abr 2019
Página 1/19 Embr. R\$ 118,00

3º RTD / RPJ
Abimael Carneiro de Azevêdo Neto
Escrivente Autorizado

NOME COMPLETO JOSÉ LOIOLA RODRIGUES FILHO
NACIONALIDADE BRASILEIRO PROFISSÃO AUX. ADM EST. CIVIL SOLTEIRO
UNIÃO ESTÁVEL SIM (X) NÃO () NOME DO PAI JOSÉ LOIOLA RODRIGUES
NOME DA MÃE ROSANGELA LEITE RODRIGUES RG 2005003000832
CPF 026 949 523 13 ENDEREÇO TV. ARTUR SILVEIRA 68 JARDIM TRACEMA

REQUER: () o REGISTRO (X) a AVERBAÇÃO () o CANCELAMENTO () MATRICULA

ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL

(Descrever o ato solicitado: registro do estatuto, averbação de ata de eleição e posse, averbação de aditivo ao estatuto social, baixa da entidade, etc..)

Da entidade denominada (razão social e nº do cnpj):

INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER - AKOLHER
CNPJ: 19604908000132

Sediada no endereço:

RUA ERÉTIDAS DE ALENCAR 847 JARDIM TRACEMA

FORTALEZA, 21 de MARÇO de 2019

José Loiola Rodrigues Filho

(Assinatura)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036017 - 05 abr 2019
Página 1/19 Embr. R\$ 118,00

3º RTD / RPJ
Abimael Carneiro de Azevêdo Neto
Escrevente Autorizado

NOME COMPLETO JOSÉ LOIOLA RODRIGUES FILHO
NACIONALIDADE BRASILEIRO PROFISSÃO AUX. ADM EST. CIVIL SOLTEIRO
UNIÃO ESTÁVEL SIM NÃO NOME DO PAI JOSÉ LOIOLA RODRIGUES
NOME DA MÃE ROSANGELA LEITE RODRIGUES RG 2005003000852
CPF 026 949 523 13 ENDEREÇO TV. ARTUR SILVEIRA 68 JARDIM TRACEMA

REQUER: () o REGISTRO () a AVERBAÇÃO () o CANCELAMENTO () MATRICULA

ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL

(Descrever o ato solicitado: registro do estatuto, averbação de ata de eleição e posse, averbação de aditivo ao estatuto social, baixa da entidade, etc..)

Da entidade denominada (razão social e nº do cnpj):

INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER - ACOLHER
CNPJ: 19604908000132

Sediada no endereço:

RUA ERÉTIDES DE ALMEIDA 847 JARDIM TRACEMA

FORTALEZA, 21 de MARÇO de 2019

José Loiola Rodrigues Filho

(Assinatura)

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER – ACOLHER

Primeira Alteração Estatutária do Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – Acolher, na Rua Eretides de Alencar, 847, Jardim Iracema, Fortaleza, Ceará, CEP: 60341-020, CNPJ nº 19.604.908/0001-32, entidade civil de direito privado, personalidade jurídica n.º 5024111, de 08 de janeiro de 2014 - Cartório Melo Junior, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 21/01/2019, segue ESTATUTO CONSOLIDADO:

Com a seguinte ordem do dia.

1. Alteração do Estatuto.

O presidente Sr. JOSÉ LOIOLA RODRIGUES FILHO, deu início a Assembleia saudando os presentes, e apresentando a pauta da Assembleia para Alteração do Estatuto (finalidades e objetivos); O Presidente leu o Estatuto com as alterações, e o colocou em votação com as alterações propostas, o qual teve aprovação unânime.

O estatuto ficou nos seguintes termos:

Acrescentar no artigo 2º:

I- Prestar assessoria jurídica, nas áreas de Direito Civil, Direito Ambiental, Direito Comercial, Direito da Tecnologia e Informação, Direito do Consumidor, Direito Contratual, Direito Penal ou Criminal, Direito Trabalhista e Direito Tributário.

II- Atividades de Clínica Médica restrita a consultas, com objetivo de realização integrada de ações assistenciais e de atividades preventivas, para a promoção proteção e recuperação da saúde;

III- Atividades de psicologia, auxiliando as pessoas a superarem e gerenciarem problemas de relacionamento, ansiedade, estresse, medo, depressão, distúrbios alimentares, abuso de substâncias, psicoeducação de filhos entre dezenas de outros, além de ajudar aquelas pessoas que desejam aumentar seu nível de autoconhecimento;

IV- Atividades de fisioterapia, auxiliando as pessoas na recuperação de movimentos através de massagens e exercícios físicos, atuando também na prevenção de doenças ocupacionais e lesões;

V- Atividades e profissionais da nutrição, direcionadas tanto a pacientes saudáveis que buscam qualidade nutricional em suas dietas, quanto a pacientes portadores de doenças crônicas não transmissíveis como Diabetes, Hipertensão Arterial, Obesidade e pacientes portadores de transtornos alimentares.

[Handwritten Signature]
3º RTD / RPJ
Ativista Carteiro de Fortaleza-CE
Escritor Autorizado

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER – ACOLHER

Primeira Alteração Estatutária do Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – Acolher, na Rua Eretides de Alencar, 847, Jardim Iracema, Fortaleza, Ceará, CEP: 60341-020, CNPJ nº 19.604.908/0001-32, entidade civil de direito privado, personalidade jurídica n.º 5024111, de 08 de janeiro de 2014 - Cartório Melo Junior, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 21/01/2019, segue ESTATUTO CONSOLIDADO:

Com a seguinte ordem do dia.

1. Alteração do Estatuto.

O presidente Sr. JOSÉ LOIOLA RODRIGUES FILHO, deu início a Assembleia saudando os presentes, e apresentando a pauta da Assembleia para Alteração do Estatuto (finalidades e objetivos); O Presidente leu o Estatuto com as alterações, e o colocou em votação com as alterações propostas, o qual teve aprovação unânime.

O estatuto ficou nos seguintes termos:

Acrescentar no artigo 2º:

I- Prestar assessoria jurídica, nas áreas de Direito Civil, Direito Ambiental, Direito Comercial, Direito da Tecnologia e Informação, Direito do Consumidor, Direito Contratual, Direito Penal ou Criminal, Direito Trabalhista e Direito Tributário.

II- Atividades de Clínica Médica restrita a consultas, com objetivo de realização integrada de ações assistenciais e de atividades preventivas, para a promoção proteção e recuperação da saúde;

III- Atividades de psicologia, auxiliando as pessoas a superarem e gerenciarem problemas de relacionamento, ansiedade, estresse, medo, depressão, distúrbios alimentares, abuso de substâncias, psicoeducação de filhos entre dezenas de outros, além de ajudar aquelas pessoas que desejam aumentar seu nível de autoconhecimento;

IV- Atividades de fisioterapia, auxiliando as pessoas na recuperação de movimentos através de massagens e exercícios físicos, atuando também na prevenção de doenças ocupacionais e lesões;

V- Atividades e profissionais da nutrição, direcionadas tanto a pacientes saudáveis que buscam qualidade nutricional em suas dietas, quanto a pacientes portadores de doenças crônicas não transmissíveis como Diabetes, Hipertensão Arterial, Obesidade e pacientes portadores de transtornos alimentares.

[Handwritten Signatures]
Loiola
1
JFRE

INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER –
ACOLHER

ESTATUTO DE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTRESSE PÚBLICO – OSCIP

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E

LAZER – ACOLHER, constituída em 28 de dezembro de 2013 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, sabidamente a lei Nº 10.406/02 (Código Civil), a Lei Nº 9.790/99 e o Decreto Nº 3.100/99. Com sede na Travessa Arthur Silveira Nº 68 Bairro Jardim Iracema, Fortaleza/ Ceará, CEP 60.340-720.

Parágrafo Único – INTITUDO DE ARTE, CIDADENIA, EDUCAÇÃO. SAÚDE E LAZER – ACOLHER, terá um regimento interno que, aprovado nos termos previstos no presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma do art. 14 da Lei nº 9.790/99.

Artigo 2º O INTITUDO DE ARTE, CIDADENIA, EDUCAÇÃO. SAÚDE E LAZER – ACOLHER tem por finalidade e objetivos:

I- Prestar assessoria jurídica, nas áreas de Direito Civil, Direito Ambiental, Direito Comercial, Direito da Tecnologia e Informação, Direito do Consumidor, Direito Contratual, Direito Penal ou Criminal, Direto Trabalhista e Direito Tributário.

II- Atividades de Clínica Médica restrita a consultas, com objetivo de realização integrada de ações assistenciais e de atividades preventivas, para a promoção proteção e recuperação da saúde;

III- Atividades de psicologia, auxiliando as pessoas a superarem e gerenciarem problemas de relacionamento, ansiedade, estresse, medo, depressão, distúrbios alimentares, abuso de substâncias, psicoeducação de filhos entre dezenas de outros, além de ajudar aquelas pessoas que desejam aumentar seu nível de autoconhecimento;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp with initials, the name 'Joviana', another large signature, and a signature with the number '2' and the initials 'JLR' below it.

INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER –
ACOLHER

ESTATUTO DE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTRESSE PÚBLICO – OSCIP

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º INSTITUTO DE ARTE, CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E

LAZER – ACOLHER, constituída em 28 de dezembro de 2013 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, sabidamente a lei Nº 10.406/02 (Código Civil), a Lei Nº 9.790/99 e o Decreto Nº 3.100/99. Com sede na Travessa Arthur Silveira Nº 68 Bairro Jardim Iracema, Fortaleza/ Ceará, CEP 60.340-720.

Parágrafo Único – INTITUDO DE ARTE, CIDADENIA, EDUCAÇÃO. SAÚDE E LAZER – ACOLHER, terá um regimento interno que, aprovado nos termos previstos no presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma do art. 14 da Lei nº 9.790/99.

Artigo 2º O INTITUDO DE ARTE, CIDADENIA, EDUCAÇÃO. SAÚDE E LAZER – ACOLHER tem por finalidade e objetivos:

I- Prestar assessoria jurídica, nas áreas de Direito Civil, Direito Ambiental, Direito Comercial, Direito da Tecnologia e Informação, Direito do Consumidor, Direito Contratual, Direito Penal ou Criminal, Direito Trabalhista e Direito Tributário.

II- Atividades de Clínica Médica restrita a consultas, com objetivo de realização integrada de ações assistenciais e de atividades preventivas, para a promoção proteção e recuperação da saúde;

III- Atividades de psicologia, auxiliando as pessoas a superarem e gerenciarem problemas de relacionamento, ansiedade, estresse, medo, depressão, distúrbios alimentares, abuso de substâncias, psicoeducação de filhos entre dezenas de outros, além de ajudar aquelas pessoas que desejam aumentar seu nível de autoconhecimento;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the name 'Joviana' written below it, and a signature on the right with the number '2' and the initials 'JURE' written below it.

IV- Atividades de fisioterapia, auxiliando as pessoas na recuperação de movimentos através de massagens e exercícios físicos, atuando também na prevenção de doenças ocupacionais e lesões;

V- Atividades e profissionais da nutrição, direcionadas tanto a pacientes saudáveis que buscam qualidade nutricional em suas dietas, quanto a pacientes portadores de doenças crônicas não transmissíveis como Diabetes, Hipertensão Arterial, Obesidade e pacientes portadores de transtornos alimentares.

VI – a promoção de forma equilibrada, do desenvolvimento socioeconômico regional;

VII – a elaboração de projetos destinados à captação de recursos para o setor público, a serem empregados na promoção do desenvolvimento regional;

VIII – a coordenação de planos de marketing próprios, destinados à ampla divulgação das finalidades da associação, bem como dos seus objetivos específicos em cada projeto autonomamente considerado;

IX – fomentar e estimular a realização por terceiros de cursos, treinamentos e palestras à distância, destinados às finalidades do INTITUDO ACOLHER e à promoção da cultura e a elevação do nível de instrução da população visando o desenvolvimento regional;

X – o fomento e apoio à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz com a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;

XI – a ampla difusão de modernas técnicas de administração, controle de finanças, marketing e planejamento, tanto para o setor público quanto para o setor privado, através da realização de conferências, seminários, cursos, treinamento de pessoal e elaboração de programas de informática, utilizando-se, para tanto, de recursos tais como publicações, vídeos e processamento de dados;

XII – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIII – o desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução do passivos nocivos ao meio ambiente;

XIV – a elaboração e execução de projetos destinados a captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente;

XV- Prestar assistência social a família e idosos;

XVI – Prestar Assistência Social a crianças e adolescentes;

XVII – Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;

XVIII – Ações de combate à erradicação do trabalho infantil. Violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

Joiria

3
JAKE

IV- Atividades de fisioterapia, auxiliando as pessoas na recuperação de movimentos através de massagens e exercícios físicos, atuando também na prevenção de doenças ocupacionais e lesões;

V- Atividades e profissionais da nutrição, direcionadas tanto a pacientes saudáveis que buscam qualidade nutricional em suas dietas, quanto a pacientes portadores de doenças crônicas não transmissíveis como Diabetes, Hipertensão Arterial, Obesidade e pacientes portadores de transtornos alimentares.

VI – a promoção de forma equilibrada, do desenvolvimento socioeconômico regional;

VII – a elaboração de projetos destinados à captação de recursos para o setor público, a serem empregados na promoção do desenvolvimento regional;

VIII – a coordenação de planos de marketing próprios, destinados à ampla divulgação das finalidades da associação, bem como dos seus objetivos específicos em cada projeto autonomamente considerado;

IX – fomentar e estimular a realização por terceiros de cursos, treinamentos e palestras à distância, destinados às finalidades do INTITUDO ACOLHER e à promoção da cultura e a elevação do nível de instrução da população visando o desenvolvimento regional;

X – o fomento e apoio à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz com a restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;

XI – a ampla difusão de modernas técnicas de administração, controle de finanças, marketing e planejamento, tanto para o setor público quanto para o setor privado, através da realização de conferências, seminários, cursos, treinamento de pessoal e elaboração de programas de informática, utilizando-se, para tanto, de recursos tais como publicações, vídeos e processamento de dados;

XII – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIII – o desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução do passivos nocivos ao meio ambiente;

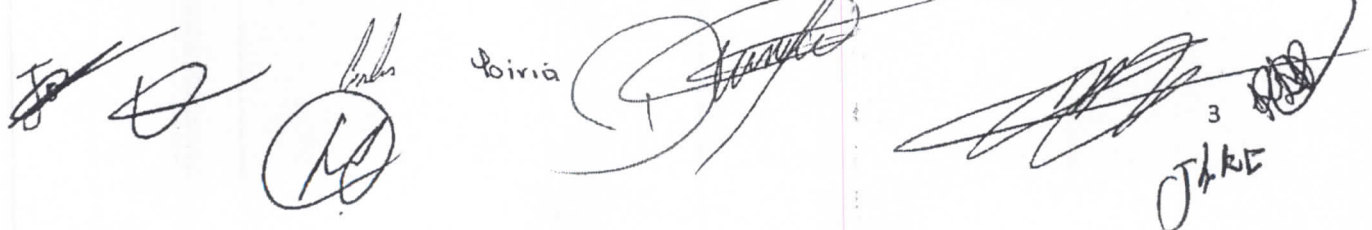
XIV – a elaboração e execução de projetos destinados a captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente;

XV- Prestar assistência social a família e idosos;

XVI – Prestar Assistência Social a crianças e adolescentes;

XVII – Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;

XVIII – Ações de combate à erradicação do trabalho infantil. Violência doméstica e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. From left to right: a signature, initials 'Lds', a signature, the name 'Dória', a signature, a signature, the number '3', and the name 'JARE'.

XIX – Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas;

XX – Educação;

Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências;

Implementar, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens adultos, portadores de deficiências;

XXI – Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizantes e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras:

Identificar para a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios curriculares junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;

Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;

Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino; e

Coparticipar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

XXII – Criar, implantar, recuperar, cuidar e administrar áreas de preservação permanente, firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos Ambientais

XXIII – Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico

Parágrafo único. O Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPITULO II

A collection of handwritten signatures and initials. On the left, there are several scribbled-out signatures. In the center, the name 'Joiria' is written in cursive. To the right, there is a large signature, a smaller signature with the number '4' below it, and the initials 'JLR' written in a stylized font.

XIX – Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde as pessoas;

XX – Educação;

Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências;

Implementar, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens adultos, portadores de deficiências;

XXI – Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizantes e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras:

Identificar para a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios curriculares junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;

Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;

Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino; e

Coparticipar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

XXII – Criar, implantar, recuperar, cuidar e administrar áreas de preservação permanente, firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos Ambientais

XXIII – Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico

Parágrafo único. O Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPITULO II

Joivina

4

JURE

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÕES DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para o alcance das finalidades a que se propõe, O Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER se dedica às suas atividades por meio execução direta de projetos, programas ou planos de ações, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - O Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER não remunera, sob qualquer forma, os membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, tampouco distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos durante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades.

Artigo 5º - O INSTITUTO ACOLHER adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbem a obtenção. De forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotados.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará e tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessária, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL E DE ASSOCIADOS

Artigo 7º - O INSTITUTO ACOLHER é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de ASSOCIADO FUNDADOS, ASSOCIADO EFETIVO e ASSOCIADO HONORÁRIO.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a signature with 'Joiria' written next to it, and several other signatures and initials on the right, some with the number '5' written next to them.

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÕES DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. Para o alcance das finalidades a que se propõe, O Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER se dedica às suas atividades por meio execução direta de projetos, programas ou planos de ações, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - O Instituto de Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Lazer – ACOLHER não remunera, sob qualquer forma, os membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, , tampouco distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais , brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos durante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades.

Artigo 5º - O INSTITUTO ACOLHER adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbem a obtenção. De forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotados.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará e tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessária, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL E DE ASSOCIADOS

Artigo 7º - O INSTITUTO ACOLHER é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de ASSOCIADO FUNDADOS, ASSOCIADO EFETIVO e ASSOCIADO HONORÁRIO.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a signature with 'Gds' above it, the name 'Vainia', a signature with a large circle around it, a signature with a large circle around it, a signature with '5' above it, and the initials 'JLEP' at the bottom right.

Parágrafo Primeiro – Enquadra-se na categoria de ASSOCIADO FUNDADOR a pessoa, física ou jurídica, que participou efetivamente da constituição do INSTITUTO ACOLHER, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.

Parágrafo Segundo – Será admitido na categoria de ASSOCIADO EFETIVO qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretenda se associar ao INSTITUTO ACOLHER, desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente, e seu ingresso tenha sido objeto de aprovação prévia em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Será na categoria de ASSOCIADO HONORÁRIO qualquer pessoa, física ou jurídica, cuja atuação e prol da redução do desemprego e da pobreza no Brasil tenha alcançado elevado grau de destaque, de modo a contribuição decisivamente para o incremento da renda média e do bem estar da sua população. A recomendação a título de Associado honorário deverá ser proposta, obrigatoriamente, por associado fundados ou efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela.

Artigo 8º Constituem direitos de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do INSTITUTO ACOLHER;
- II – participar das atividades promovidas pelo INSTITUTO ACOLHER e obter livre acesso às suas dependências;
- III – apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos do INSTITUTO ACOLHER;
- IV – requerer a convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto no artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 9º Constituem deveres de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

- I – trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo INSTITUTO ACOLHER, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- II – zelar pela boa reputação do Instituto perante terceiros;
- III – comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais realizadas pelo INSTITUTO ACOLHER, para as quais tenha sido previamente convocado;
- IV – cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais do INSTITUTO ACOLHER que lhe forem afetas;
- V – acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas e, Assembleia Geral ou as decisões exaradas pelo Conselho Diretor.

Artigo 10 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 11 – A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos quadros do INSTITUTO ACOLHER, mediante comunicação, por escrito, endereçada ao Conselho Diretor.

A series of handwritten signatures and initials at the bottom of the page. From left to right: a signature, a circular stamp, a signature, the word 'boiria' written in cursive, a large circular stamp, a signature, and a signature with the number '6' written below it.

Parágrafo Primeiro – Enquadra-se na categoria de ASSOCIADO FUNDADOR a pessoa, física ou jurídica, que participou efetivamente da constituição do INSTITUTO ACOLHER, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.

Parágrafo Segundo – Será admitido na categoria de ASSOCIADO EFETIVO qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretenda se associar ao INSTITUTO ACOLHER, desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente, e seu ingresso tenha sido objeto de aprovação prévia em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Será na categoria de ASSOCIADO HONORÁRIO qualquer pessoa, física ou jurídica, cuja atuação e prol da redução do desemprego e da pobreza no Brasil tenha alcançado elevado grau de destaque, de modo a contribuição decisivamente para o incremento da renda média e do bem estar da sua população. A recomendação a título de Associado honorário deverá ser proposta, obrigatoriamente, por associado fundados ou efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela.

Artigo 8º Constituem direitos de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do INSTITUTO ACOLHER;

II – participar das atividades promovidas pelo INSTITUTO ACOLHER e obter livre acesso às suas dependências;

III – apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos do INSTITUTO ACOLHER;

IV – requerer a convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto no artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 9º Constituem deveres de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

I – trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo INSTITUTO ACOLHER, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;

II – zelar pela boa reputação do Instituto perante terceiros;

III – comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais realizadas pelo INSTITUTO ACOLHER, para as quais tenha sido previamente convocado;

IV – cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais do INSTITUTO ACOLHER que lhe forem afetas;

V – acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas e, Assembleia Geral ou as decisões exaradas pelo Conselho Diretor.

Artigo 10 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Artigo 11 – A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos quadros do INSTITUTO ACOLHER, mediante comunicação, por escrito, endereçada ao Conselho Diretor.


Joivina 6

Artigo 12 – Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou no Regimento Interno do INSTITUTO ACOLHER, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo único – O procedimento interno referido no caput do presente artigo será instaurado pelo Conselho Diretor do INSTITUTO ACOLHER, mediante notificação escrita encaminhada ao asso associado qual terá direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – São órgãos de administração do INSTITUTO ACOLHER:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano do INSTITUTO ACOLHER, será Constituída por todo os associados fundadores e efetivs que estejam em dia com as suas obrigações perante a associação, e deverá reunir-se, ordinariamente, durante os primeiros 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação exigirem, permitida a convocação e realização d simultânea de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A forma de convocação das Assembleias Gerais consistirá na afixação de edital na sede dom INSTITUTO ACOLHER, o qual deverá conter a respectiva ordem do dia e estar devidamente assinado pelo Diretor Presidente, sendo, ainda, obrigatória a sua publicação, ao menos uma vez, em jornal de circulação no estado e na sede do INSTITUTO ACOLHER ou no Diário Oficial do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a data da realização da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there are three distinct signatures. In the center, the word 'Boimia' is written in a cursive script. To the right of 'Boimia' is a large, circular signature. Further right, there is another signature with a small number '7' written below it. On the far right, there are two more signatures, one of which includes the initials 'JRF' written below it.

Artigo 12 – Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou no Regimento Interno do INSTITUTO ACOLHER, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo único – O procedimento interno referido no caput do presente artigo será instaurado pelo Conselho Diretor do INSTITUTO ACOLHER, mediante notificação escrita encaminhada ao asso associado qual terá direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – São órgãos de administração do INSTITUTO ACOLHER:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano do INSTITUTO ACOLHER, será Constituída por todo os associados fundadores e efetivs que estejam em dia com as suas obrigações perante a associação, e deverá reunir-se, ordinariamente, durante os primeiros 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação exigirem, permitida a convocação e realização d simultânea de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A forma de convocação das Assembleias Gerais consistirá na afixação de edital na sede dom INSTITUTO ACOLHER, o qual deverá conter a respectiva ordem do dia e estar devidamente assinado pelo Diretor Presidente, sendo, ainda, obrigatória a sua publicação, ao menos uma vez, em jornal de circulação no estado e na sede do INSTITUTO ACOLHER ou no Diário Oficial do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a data da realização da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no artigo 23 deste Estatuto.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a large, circular signature. To the right, there is another large signature with the number '7' written below it. Further right, there are more initials and a signature. At the bottom right, the initials 'JLRF' are written in a bold, blocky font.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente do INSTITUTO ACOLHER e, na sua falta, preferencialmente pelo Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor, que convidará um associado, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante o INSTITUTO ACOLHER e, em segunda convocação, com a presença da maioria simples dos associados presentes.

Artigo 15 – As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo Conselho Diretor e lhes competirá, privativamente:

I – apreciar o relatório anual elaborado pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 21, inciso I, deste Estatuto;

II – aprovar o balanço das operações patrimoniais realizadas e do desempenho financeiro e contábil, nos termos do artigo 18, inciso III, deste Estatuto;

III – aprovar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 21, inciso I, deste Estatuto;

IV – eleger a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou ainda por associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, sendo que, neste caso, deverão ser explicitados os motivos para a sua convocação e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da maioria dos associados que a convocaram.

Parágrafo Único – Na hipótese de convocação a requerimento dos associados, a Assembleia somente se instalará com a presença da maioria dos associados subscritores.

Artigo 17 – Competirá às Assembleias Gerais Extraordinárias:

I – aprovar o Regimento Interno e o Regulamento para aplicação de recursos do INSTITUTO ACOLHER;

II – aprovar a admissão e ratificar a exclusão de associados, observado, neste último caso, o disposto no artigo 16 deste Estatuto;

III – autorizar a alienação ou a oneração, de qualquer natureza, do patrimônio social do INSTITUTO ACOLHER;

IV – deliberar sobre alterações deste Estatuto;

V – deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VI – deliberar sobre a destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

Carla
Coirã

8
JURP

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente do INSTITUTO ACOLHER e, na sua falta, preferencialmente pelo Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor, que convidará um associado, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante o INSTITUTO ACOLHER e, em segunda convocação, com a presença da maioria simples dos associados presentes.

Artigo 15 – As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo Conselho Diretor e lhes competirá, privativamente:

I – apreciar o relatório anual elaborado pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 21, inciso I, deste Estatuto;

II – aprovar o balanço das operações patrimoniais realizadas e do desempenho financeiro e contábil, nos termos do artigo 18, inciso III, deste Estatuto;

III – aprovar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 21, inciso I, deste Estatuto;

IV – eleger a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou ainda por associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, sendo que, neste caso, deverão ser explicitados os motivos para a sua convocação e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da maioria dos associados que a convocaram.

Parágrafo Único – Na hipótese de convocação a requerimento dos associados, a Assembleia somente se instalará com a presença da maioria dos associados subscritores.

Artigo 17 – Competirá às Assembleias Gerais Extraordinárias:

I – aprovar o Regimento Interno e o Regulamento para aplicação de recursos do INSTITUTO ACOLHER;

II – aprovar a admissão e ratificar a exclusão de associados, observado, neste último caso, o disposto no artigo 16 deste Estatuto;

III – autorizar a alienação ou a oneração, de qualquer natureza, do patrimônio social do INSTITUTO ACOLHER;

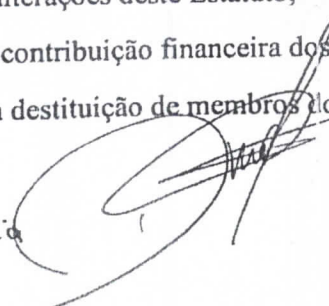
IV – deliberar sobre alterações deste Estatuto;

V – deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VI – deliberar sobre a destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;



Coivá



8
JLRF

VII – deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO ACOLHER;

VIII – apreciar, em última instância, os recursos previstos neste Estatuto;

IX – deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia, de interesse do INSTITUTO ACOLHER.

Parágrafo Único – Para as deliberações sobre as matérias elencadas nos incisos IV, VI e VII deste artigo, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tanto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 18 – O Conselho Diretor, órgão deliberativo colegiado responsável pela administração do INSTITUTO ACOLHER, será composto por 6 (seis) membros efetivos, designados para os cargos de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE e 4 (quatro) DIRETORES CONSELHEIROS, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 4 (quatro) anos. *COMPETE DIRETOR PRESIDENTE*

Competirá ao Conselho Direto:

I – Dirigir o INSTITUTO ACOLHER em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;

II – elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas pelo INSTITUTO ACOLHER durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

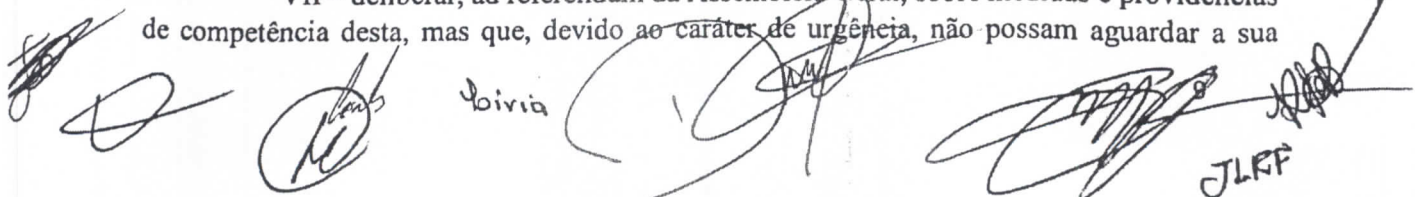
III – supervisionar a contabilidade geral do INSTITUTO ACOLHER, destinada ao levantamento, com base nos principais gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstrações do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

IV – propor o Plano de Ação Anual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pelo INSTITUTO ACOLHER no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com a apresentação do Orçamento das receitas e despesas previstas para o período;

V – coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento no exercício fiscal, aos relatórios de atividades e as demonstrações financeiras do INSTITUTO ACOLHER, acompanhadas dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;

VI – supervisionar o cumprimento dos Planos de Ações e Orçamentários aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;

VII – deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua


Joiria
JLRF

- VII – deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO ACOLHER;
- VIII – apreciar, em última instância, os recursos previstos neste Estatuto;
- IX – deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia, de interesse do INSTITUTO ACOLHER.

Parágrafo Único – Para as deliberações sobre as matérias elencadas nos incisos IV, VI e VII deste artigo, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tanto.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 18 – O Conselho Diretor, órgão deliberativo colegiado responsável pela administração do INSTITUTO ACOLHER, será composto por 6 (seis) membros efetivos, designados para os cargos de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE e 4 (quatro) DIRETORES CONSELHEIROS, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 4 (quatro) anos. *COMPETE DIRETOR PRESIDENTE*

Competirá ao Conselho Direto:

I – Dirigir o INSTITUTO ACOLHER em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;

II – elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas pelo INSTITUTO ACOLHER durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

III – supervisionar a contabilidade geral do INSTITUTO ACOLHER, destinada ao levantamento, com base nos principais gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstrações do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

IV – propor o Plano de Ação Anual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pelo INSTITUTO ACOLHER no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com a apresentação do Orçamento das receitas e despesas previstas para o período;

V – coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento no exercício fiscal, aos relatórios de atividades e as demonstrações financeiras do INSTITUTO ACOLHER, acompanhadas dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;

VI – supervisionar o cumprimento dos Planos de Ações e Orçamentários aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;

VII – deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua

convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses do INSTITUTO ACOLHER;

VIII – nomear ou destituir, a qualquer tempo e independentemente de mandato, os membros da Superintendência Executiva, bem como fixar a remuneração ou ajuda de custo para os mesmos;

IX – admitir e excluir associados, ad referendum da Assembleia Geral;

X – propor a definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante alterações do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais do INSTITUTO ACOLHER;

XI – requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Superintendência Executiva do INSTITUTO ACOLHER;

XII – instaurar procedimento interno contra associados, nos termos do artigo 16 deste Estatuto;

XIII – contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos exigidos pela Lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses do INSTITUTO ACOLHER.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

Parágrafo Segundo – As decisões de Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 5 (cinco) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

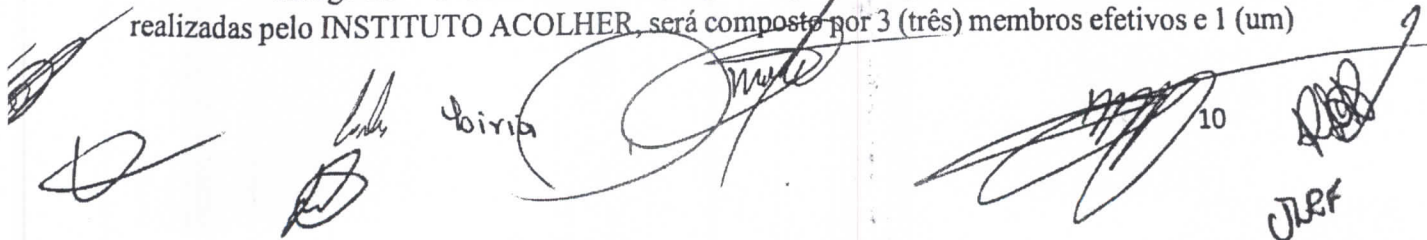
Artigo 19 – A Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretor, poderá indicar e nomear para o cargo de PRESIDENTE DE HONRA, pessoa, associada ou não, de reputação ilibada e reconhecida na promoção das causas sociais e humanitárias, para a redução do desemprego e da pobreza no País, contribuindo para a melhoria do nível de renda e o bem estar da população.

Parágrafo Único – Ao presidente de Honra é assegurado o direito de tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor, participar de programas e projetos e integrar grupos de trabalho e estudos, sem direito a voto.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização das atividades realizadas pelo INSTITUTO ACOLHER, será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um)

The block contains several handwritten signatures in black ink. From left to right, there are approximately six distinct signatures. One signature in the middle-right area is accompanied by the number '10'. Below the signatures, the initials 'JRF' are written in a larger, bold font.

convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses do INSTITUTO ACOLHER;

VIII – nomear ou destituir, a qualquer tempo e independentemente de mandato, os membros da Superintendência Executiva, bem como fixar a remuneração ou ajuda de custo para os mesmos;

IX – admitir e excluir associados, ad referendum da Assembleia Geral;

X – propor a definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante a alterações do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais do INSTITUTO ACOLHER;

XI – requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Superintendência Executiva do INSTITUTO ACOLHER;

XII – instaurar procedimento interno contra associados, nos termos do artigo 16 deste Estatuto;

XIII – contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos exigidos pela Lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses do INSTITUTO ACOLHER.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

Parágrafo Segundo – As decisões de Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 5 (cinco) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

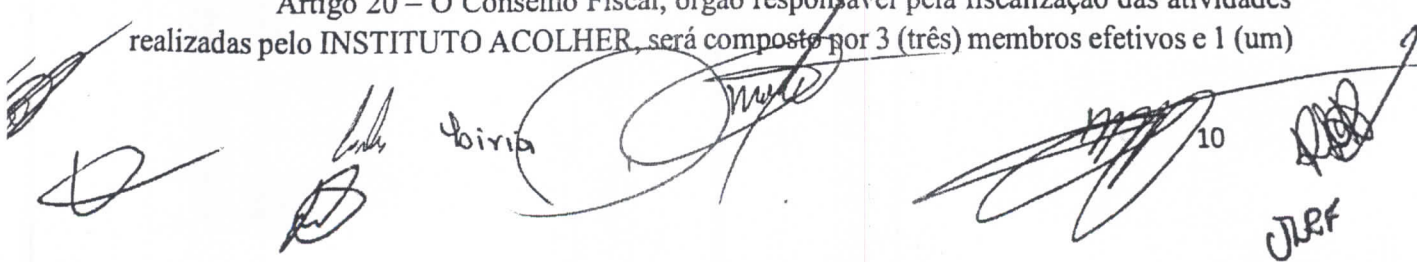
Artigo 19 – A Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretor, poderá indicar e nomear para o cargo de PRESIDENTE DE HONRA, pessoa, associada ou não, de reputação ilibada e reconhecida na promoção das causas sociais e humanitárias, para a redução do desemprego e da pobreza no País, contribuindo para a melhoria do nível de renda e o bem estar da população.

Parágrafo Único – Ao presidente de Honra é assegurado o direito de tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor, participar de programas e projetos e integrar grupos de trabalho e estudos, sem direito a voto.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização das atividades realizadas pelo INSTITUTO ACOLHER, será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um)

Handwritten signatures of the Council members, including the name 'Vairia' and the number '10'.

membro suplente, o qual será eleito em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro – Caberá aos membros de Conselho Fiscal, logo após realizada a eleição e de comum acordo, designar ao cargo de Presidente do órgão, um de seus membros efetivos;

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

Artigo 21 – Competirá ao Conselho Fiscal:

I – opinar sobre o Relatório Anual elaborado pelo Conselho Diretor, referente ao desempenho financeiro e contábil, à demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos, bem como às operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral Ordinária;

II – emitir parecer sobre o Orçamento apresentado pelo Conselho Diretor, relativamente à previsão das receitas e despesas para o exercício social seguinte;

III – analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e, a prestação de contas realizada periodicamente e os demais atos administrativos e financeiros;

IV – opinar sobre despesas extraordinárias e sobre quaisquer outros documentos de natureza contábil e financeira;

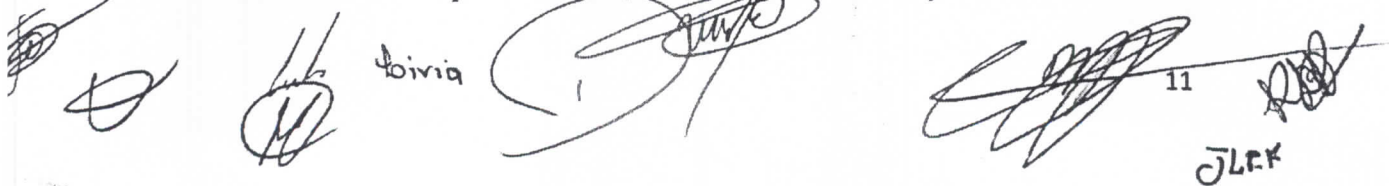
V – comunicar de imediato ao Presidente do Conselho Diretor qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar durante a verificação das contas do INSTITUTO ACOLHER.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 22– As eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, tanto efetivo, quanto suplentes, serão realizadas simultaneamente, a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo único – A votação será secreta e o cômputo dos votos será realizado por chapa, exceto na hipótese prevista pelo Parágrafo Segundo do artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 23 – O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Ceará ou no Diário

 Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. One signature is clearly legible as 'Livia'. To the right, there is a date '11' and the initials 'JLAK'.

membro suplente, o qual será eleito em Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro – Caberá aos membros de Conselho Fiscal, logo após realizada a eleição e de comum acordo, designar ao cargo de Presidente do órgão, um de seus membros efetivos;

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

Artigo 21 – Competirá ao Conselho Fiscal:

I – opinar sobre o Relatório Anual elaborado pelo Conselho Diretor, referente ao desempenho financeiro e contábil, à demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos, bem como às operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembleia Geral Ordinária;

II – emitir parecer sobre o Orçamento apresentado pelo Conselho Diretor, relativamente à previsão das receitas e despesas para o exercício social seguinte;

III – analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e, a prestação de contas realizada periodicamente e os demais atos administrativos e financeiros;

IV – opinar sobre despesas extraordinárias e sobre quaisquer outros documentos de natureza contábil e financeira;

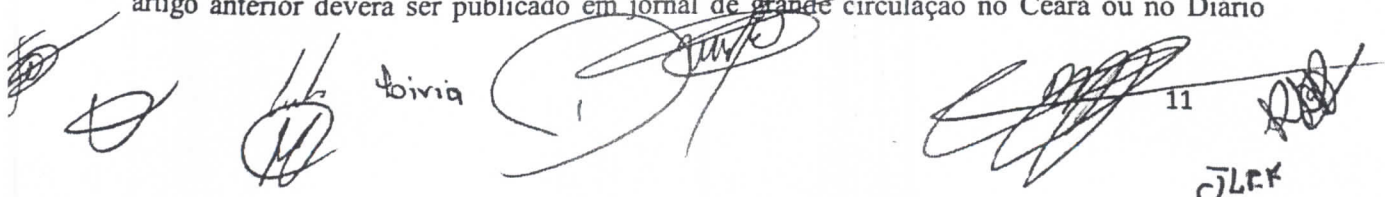
V – comunicar de imediato ao Presidente do Conselho Diretor qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar durante a verificação das contas do INSTITUTO ACOLHER.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 22– As eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, tanto efetivo, quanto suplentes, serão realizadas simultaneamente, a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo único – A votação será secreta e o cômputo dos votos será realizado por chapa, exceto na hipótese prevista pelo Parágrafo Segundo do artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 23 – O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Ceará ou no Diário

 Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the left, there are several scribbled-out marks. In the center, there is a signature that appears to be 'Joivira'. To the right, there is a large, stylized signature, the number '11', and the initials 'JLRF'.

Oficial do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em Assembleia.

Artigo 24 – Anteriormente à realização das eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente do INSTITUTO ACOLHER, contendo a assinatura de um dos seus integrantes, além do nome de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que aspiram, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a publicação do edital de convocação para a votação em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Conselho Diretor, oportunamente, nomear uma Comissão para definir e aplicar as normas disciplinadoras dos trabalhos eleitorais no dia da votação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de haver apenas uma chapa registrada nos termos indicados pelo caput deste artigo, a votação será realizada em aberto, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos associados presentes à assembleia terá o condão de proclamar eleitos os seus integrantes, sem quaisquer formalidades adicionais.

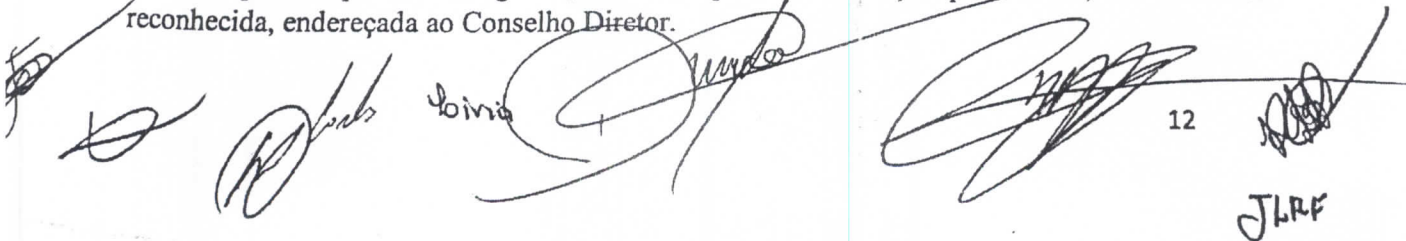
CAPÍTULO VI DA RENUNCIA E PERDA DE MANDATO DE CARGO ELETIVO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 25 - Os membros eleitos para compor o Conselho Diretor e o conselho Fiscal do INSTITUTO ACOLHER sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio do INSTITUTO ACOLHER;
- II - grave violação à disposição expressa no presente Estatuto;
- III - desídia ou baixo rendimento no desempenho de suas funções estipuladas por este Estatuto.

Parágrafo Único - A eventual perda de mandato será declarada oficialmente pelo Conselho Diretor, sendo cabível, contra esta decisão, recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua ciência, para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 26 - A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante prévia notificação por escrito, e com firma reconhecida, endereçada ao Conselho Diretor.

 12
JLRF

Oficial do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em Assembleia.

Artigo 24 – Anteriormente à realização das eleições para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente do INSTITUTO ACOLHER, contendo a assinatura de um dos seus integrantes, além do nome de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que aspiram, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a publicação do edital de convocação para a votação em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Conselho Diretor, oportunamente, nomear uma Comissão para definir e aplicar as normas disciplinadoras dos trabalhos eleitorais no dia da votação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de haver apenas uma chapa registrada nos termos indicados pelo caput deste artigo, a votação será realizada em aberto, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos associados presentes à assembleia terá o condão de proclamar eleitos os seus integrantes, sem quaisquer formalidades adicionais.

CAPÍTULO VI

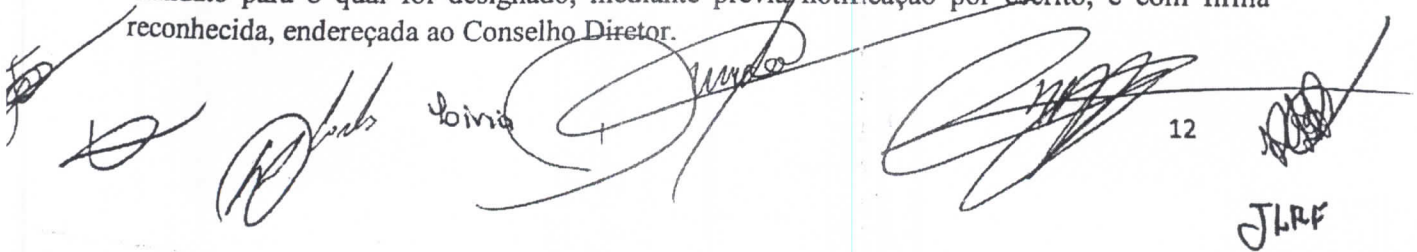
DA RENUNCIA E PERDA DE MANDATO DE CARGO ELETIVO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 25 - Os membros eleitos para compor o Conselho Diretor e o conselho Fiscal do INSTITUTO ACOLHER sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio do INSTITUTO ACOLHER;
- II - grave violação à disposição expressa no presente Estatuto;
- III - desídia ou baixo rendimento no desempenho de suas funções estipuladas por este Estatuto.

Parágrafo Único - A eventual perda de mandato será declarada oficialmente pelo Conselho Diretor, sendo cabível, contra esta decisão, recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua ciência, para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 26 - A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante prévia notificação por escrito, e com firma reconhecida, endereçada ao Conselho Diretor.



Parágrafo Primeiro - Na hipótese de renúncia do Presidente do Conselho diretor, a notificação, por escrito, e com firma devidamente reconhecida, deverá ser encaminhada a outro membro do órgão, para que esre, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas contadas da sua ciência, reúna o Conselho Diretor para a tornada das providências necessárias.

Artigo 27 - Na hipótese de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento permanente de um dos membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, a substituição para o seu cargo deverá ser feita de forma a se observar a seguinte regra:

I - Conselho Diretor: o Diretor Vice-Presidente deverá ocupar o cargo deixado pelo Diretor Presidente; o Primeiro Diretor Conselheiro integrante da chapa eleita deverá ocupar o cargo deixado pelo Diretor Vice-Presidente;

II - Conselho Fiscal: as vagas de membro do Conselho Fiscal serão substituídas pelos respectivos suplentes, na ordem em que constem da chapa eleita.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 - Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pelo INSTITUTO ACOLHER para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

I - as contribuições de seus associados;

II - os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público;

III - os contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;

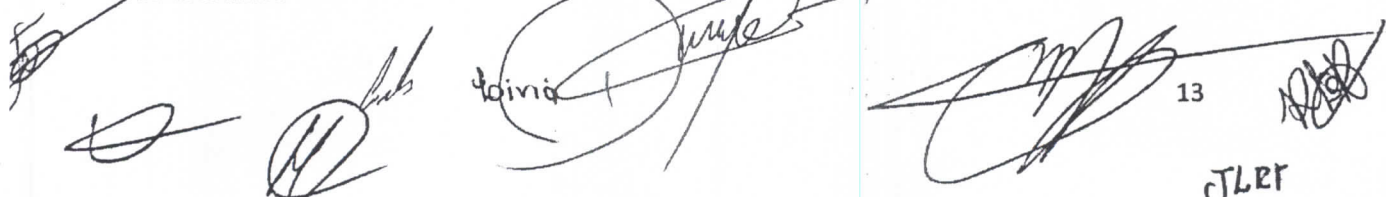
IV - as doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;

V - a comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas pelo INSTITUTO ACOLHER, de acordo com o artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 29- O patrimônio do INSTITUTO ACOLHER constitui-se, basicamente, de móveis e imóveis próprios, legados, doações e subvenções nacionais e internacionais, além de contribuições de seus associados.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio do INSTITUTO ACOLHER terão obrigatória aplicação dentro do território nacional, na forma disposta por seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Constituem o ativo permanente do INSTITUTO ACOLHER todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação,



Parágrafo Primeiro - Na hipótese de renúncia do Presidente do Conselho diretor, a notificação, por escrito, e com firma devidamente reconhecida, deverá ser encaminhada a outro membro do órgão, para que esre, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas contadas da sua ciência, reúna o Conselho Diretor para a tornada das providências necessárias.

Artigo 27 - Na hipótese de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento permanente de um dos membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, a substituição para o seu cargo deverá ser feita de forma a se observar a seguinte regra:

I - Conselho Diretor: o Diretor Vice-Presidente deverá ocupar o cargo deixado pelo Diretor Presidente; o Primeiro Diretor Conselheiro integrante da chapa eleita deverá ocupar o cargo deixado pelo Diretor Vice-Presidente;

II - Conselho Fiscal: as vagas de membro do Conselho Fiscal serão substituídas pelos respectivos suplentes, na ordem em que constem da chapa eleita.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

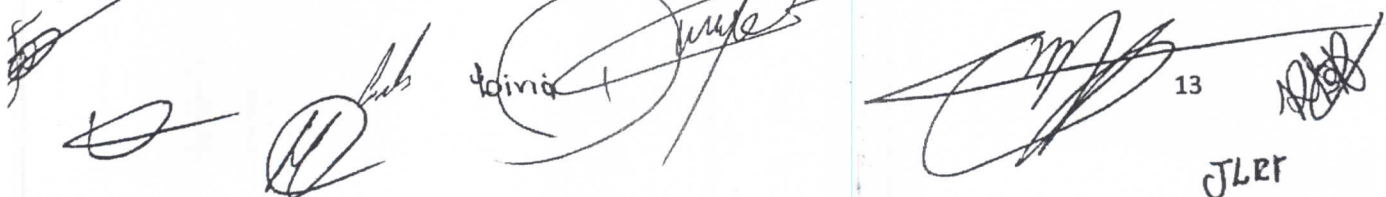
Artigo 28 - Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pelo INSTITUTO ACOLHER para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

- I - as contribuições de seus associados;
- II - os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público;
- III - os contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
- IV - as doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V - a comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas pelo INSTITUTO ACOLHER, de acordo com o artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 29- O patrimônio do INSTITUTO ACOLHER constitui-se, basicamente, de móveis e imóveis próprios, legados, doações e subvenções nacionais e internacionais, além de contribuições de seus associados.

Parágrafo Primeiro - Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio do INSTITUTO ACOLHER terão obrigatória aplicação dentro do território nacional, na forma disposta por seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Constituem o ativo permanente do INSTITUTO ACOLHER todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação,

 Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. One signature is circled and has the word 'João' written next to it. To the right, there is a signature followed by the number '13' and the initials 'JLEF'.

Artigo 33 - O INSTITUTO ACOLHER será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na hipótese de se tornar impossível a continuação de suas atividades, no quórum previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável AO INSTITUTO ACOLHER.

Artigo 35 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e revogará todas as disposições em contrário.

1. CONSELHO DIRETOR:

Diretor Presidente, Jose Loiola Rodrigues Filho

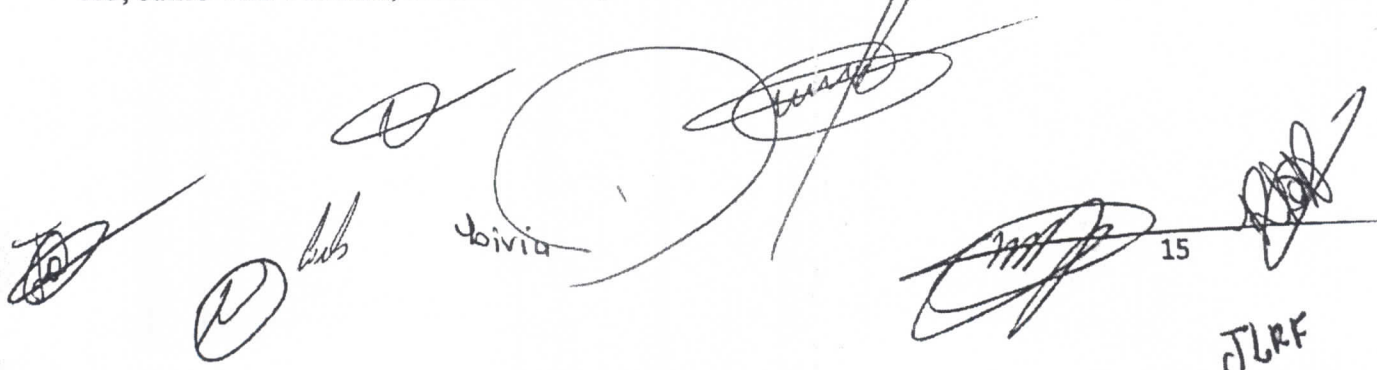
Jose Loiola Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador de Rg nº 2005003000852 SSP/CE, CPF nº 026.949.523-13, filho de José Loiola Rodrigues e Rosângela Leite Rodrigues, residente e domiciliado na travessa Artur Simões, nº 88, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/Ce, Cep.: 60.340-720;

Diretor Vice-presidente, Marcio Greyck Batista da Cruz

Marcio Greyck Batista da Cruz, casado, brasileiro, autônomo, CPF nº 858.273.473-53, RG nº 99027005100, filho de Francisco Martins da Cruz e Terezinha Batista da Cruz, residente e domiciliado na Rua 01 Conjunto Monsenhor Tabosa 41 Antônio Bezerra, Fortaleza/Ceara, CEP:60360-052.

Diretor Conselheiro, JONATHAN RODRIGUES DE S. CASTRO

Jonathan Rodrigues de Souza Castro, Solteiro, Brasileiro, porteiro, CPF nº 065.907.543-14, RG nº 2007007013351, filho de João Batista Alves de Castro e Valdileide Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Almeida das Orquídeas, 803, bairro Vila Velha III, Fortaleza/Ceará, CEP: 60349-270.


Handwritten signatures of council members, including names like "Luis", "Joviana", and "JLRF".

Artigo 33 - O INSTITUTO ACOLHER será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na hipótese de se tornar impossível a continuação de suas atividades, no quórum previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável AO INSTITUTO ACOLHER.

Artigo 35 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e revogará todas as disposições em contrário.

1. CONSELHO DIRETOR:

Diretor Presidente, Jose Loiola Rodrigues Filho

Jose Loiola Rodrigues Filho, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do Rg nº 2005003000852 SSP/CE, CPF nº 026.949.523-13, filho de José Loiola Rodrigues e Rosângela Leite Rodrigues, residente e domiciliado na travessa Artur Simões, nº 88, bairro Jardim Iracema, Fortaleza/Ce, Cep.: 60.340-720;

Diretor Vice-presidente, Marcio Greyck Batista da Cruz

Marcio Greyck Batista da Cruz, casado, brasileiro, autônomo, CPF nº 858.273.473-53, RG nº 99027005100, filho de Francisco Martins da Cruz e Terezinha Batista da Cruz, residente e domiciliado na Rua 01 Conjunto Monsenhor Tabosa 41, Antônio Bezerra, Fortaleza/Ceara, CEP:60360-052.

Diretor Conselheiro, JONATHAN RODRIGUES DE S. CASTRO

Jonathan Rodrigues de Souza Castro, Solteiro, Brasileiro, porteiro, CPF nº 065.907.543-14, RG nº 2007007013351, filho de João Batista Aves de Castro e Valdileide Rodrigues de Souza, residente e domiciliado na Rua Almeida das Orquídeas, 803, bairro Vila Velha III, Fortaleza/Ceará, CEP: 60349-270.



Institui no âmbito do Município de Fortaleza medidas de caráter econômico e com repercussões na proteção do emprego e saúde financeira dos pequenos empreendedores e das empresas, em especial das academias de ginástica, estúdios, centros esportivos e negócios relacionados à saúde física para enfrentar os impactos da pandemia do novo coronavírus, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º. Esta Lei institui no âmbito do Município de Fortaleza medidas de caráter econômico e com repercussões na proteção do emprego e saúde financeira dos pequenos empreendedores e das empresas, em especial das academias de ginástica, estúdios, centros esportivos e negócios relacionados à saúde física para enfrentar os impactos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, enquanto perdurar emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) o Poder Executivo deverá implementar as seguintes medidas:

I - Prorrogação por no mínimo 90 dias ou escalonamento do pagamento dos tributos e taxas devidas pelas micro, pequenas e médias empresas, contribuintes autônomos bem como de pessoas físicas de baixa e média renda sem a respectiva cobrança das penalidades pecuniárias;

II - Prorrogação do pagamento decorrente de programas especiais de parcelamentos para empresas (REFIS);

III - Suspensão da cobrança dos débitos das empresas inscritos em dívida ativa do Município, bem como a suspensão da inscrição de novas empresas em atraso com suas obrigações fiscais no CDA – cadastro da dívida ativa;

IV - Suspensão da cobrança de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas para os autônomos e as micro e pequenas empresas, e de outras taxas/obrigações que venham a onerar ainda mais a situação vivida em face da pandemia;

V - Prioridade no pagamento de fornecedores constituídos como micro, pequenas e médias empresas, inscritos em restos a pagar ou em atraso no corrente ano;



VI - Renovação de ofício tanto de isenções de contribuintes quanto de alvarás vencidos ou vincendos nos próximos 03 meses, independentemente de solicitação;

VII - Realização de programa voltado para o trabalhador autônomo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação etc.

VIII - Realização de um programa onde empresas com maior solidez financeira e pessoas físicas de alta renda possam se sentir estimuladas a promoverem doações ao poder público.

Art. 3º. No caso de já terem sido adotadas as medidas relacionadas no artigo 2º desta Lei, no todo ou em parte, durante o período de duração do decreto legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, que instituiu calamidade pública no Município de Fortaleza, os prazos de prorrogação, suspensão ou renovação ficam renovados pelo mesmo período.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca contribuir na redução dos danos ao trabalhador e ao empregador que a pandemia do (COVID-19) está trazendo ao país. Muitas das medidas aqui apresentadas já foram implementadas por governos estaduais e municipais. Assim, com vistas a contribuir com soluções para o que o momento apresenta, solicito o retorno das informações, no que tange à viabilidade de sua realização, acerca das medidas aqui apresentadas.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS 27 DE
JULHO DE 2020.


Sargento Reginouro

Vereador de Fortaleza/CE

